



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 393

de 08/03/2004

Processo n.º 39.436

VETO TOTAL
REJEITADO

Vencimento
02/03/04

W. C. Oliveira
Diretora Legislativa

19/12/2003

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 725

Autoria: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Ementa: Inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira.

Arquive-se

W. C. Oliveira
Diretor

15/03/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 39.436
[Signature]

Matéria: PLC nº. 725	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 8/19/2003	CJR COSP CDMA	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 21/11/2003	Designo o Vereador: <u>Avaco</u> <i>[Signature]</i> Presidente 21/11/2003	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 21/11/2003
À COSP. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 21/11/2003	Designo o Vereador: <u>Avaco</u> <i>[Signature]</i> Presidente 21/11/2003	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 21/11/2003
À CDMA. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 21/11/2003	Designo o Vereador: <u>Avaco</u> <i>[Signature]</i> Presidente 21/11/2003	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 21/11/2003
Veto total fls. 113/116 À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 04/02/2004	Designo o Vereador: <u>Silvio Camargo</u> <i>[Signature]</i> Presidente 10/10/04	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 10/10/04
À COSP. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 04/02/2004	Designo o Vereador: <u>José Rocin</u> <i>[Signature]</i> Presidente 10/10/04	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 10/10/04
À CDMA. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 04/02/2004	Designo o Vereador: <u>Avaco</u> <i>[Signature]</i> Presidente 10/10/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 10/10/04

Ofício SP.L. 75-529/03 (fl. 113/116)
À Consultoria Jurídica. VETO TOTAL
[Signature]
Diretora Legislativa
22/12/2003



PUBLICAÇÃO Rubrica
12/09/2003 *[Handwritten mark]*

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 08/SET/03 17:46 039436

PP 1.486/03

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CSA, CCSP e CDRIA
Presidente
9/9/2003

APROVADO
Presidente
25/11/2003

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 725
(Júlio César de Oliveira)

Inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira.

Art.1º. A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana, definida pela Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996 e a classifica passando do Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento de solo, estabelecidos na Lei 2507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):- *inicia-se no Ponto 1, divisa do Condomínio Santa Rosa com a faixa da estrada de ferro da Fepasa; daí segue acompanhando a divisa com a estrada de ferro em linha sinuosa passando pela Avenida Nicola Acieri até encontrar um córrego ponto 2 de nossa descrição; daí deflete à direita e segue à jusante pelo córrego numa distancia de 684,76 metros até encontrar o ponto 3; deste ponto deixa o córrego e deflete à direita e segue em linha reta por uma distancia de 613,23 metros até encontrar o ponto 4 confrontando com o loteamento Bosques de Corrupira; daí deflete novamente à direita e segue em reta numa distancia de 312,86 metros até encontrar o ponto 5; deflete novamente à direita e segue em reta numa distancia de 272,89 metros até encontrar o ponto 1 inicial de nossa descrição perimétrica, confrontando com o Condomínio Santa Rosa. O perímetro acima descrito descreve uma área de 381.400,00 metros quadrados.*

Art.2º. A densidade demográfica bruta para habitações unifamiliares limita-se a 50 hab/hectare (cinquenta habitantes por hectare) considerando-se a área total da gleba.

§ 1º. Nesse setor serão permitidas habitações unifamiliares implantadas em lotes com área mínima de 500,00 (quinhentos) metros quadrados e frente mínima de 15,00 (quinze) metros, com ocupação de 50% (cinquenta por cento) e aproveitamento de até uma (1) vez.

§ 2º. Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão aos seguintes recuos mínimos:

- a) frontal: 5,00 metros;
- b) lateral: 4,00 metros (índice soma);



(PLC nº 725 - fls. 2)

Parágrafo único. Para efeito do parcelamento do solo, será considerado o que for mais restritivo entre o Setor S.2, o art.2º e o § 1º.

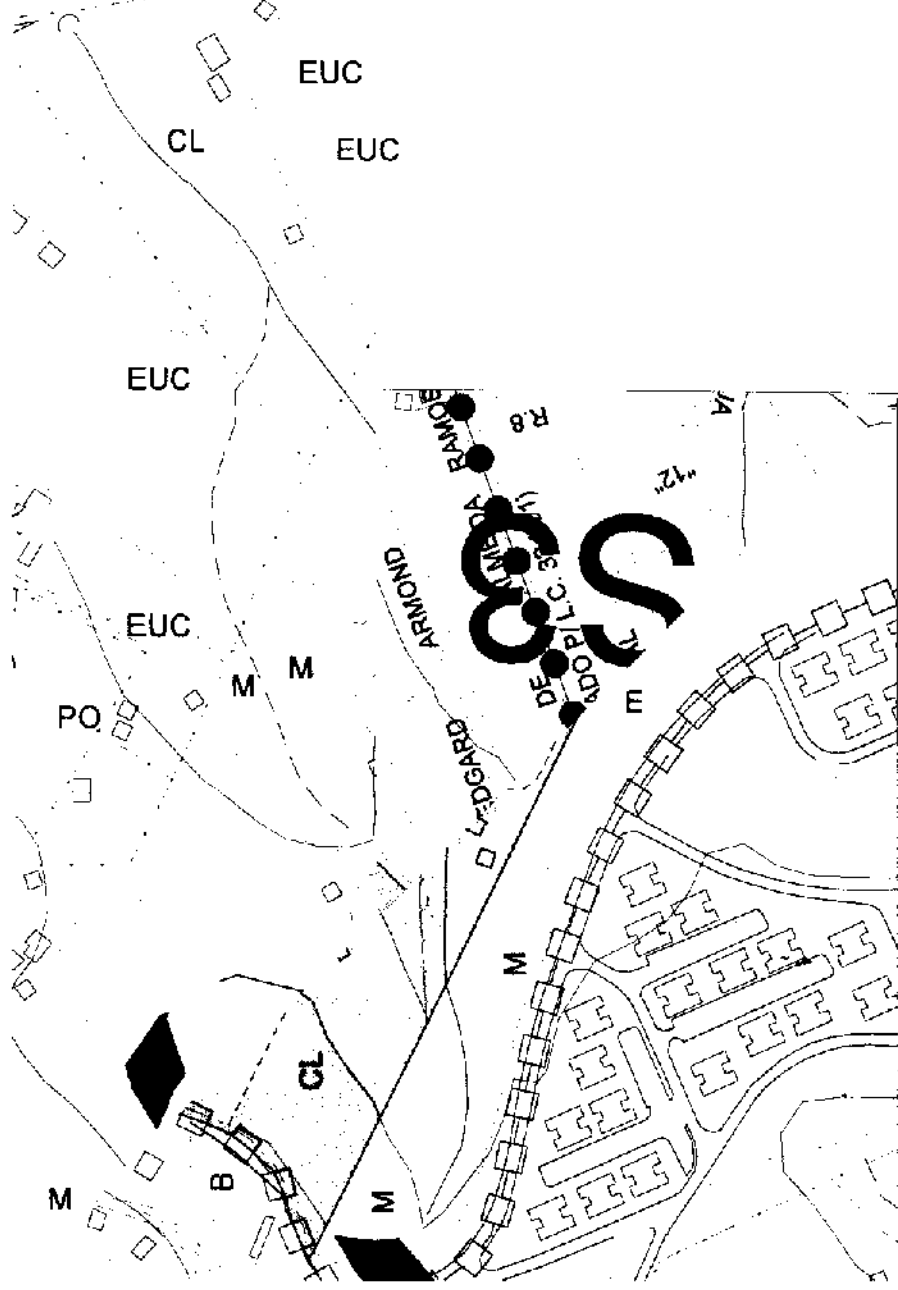
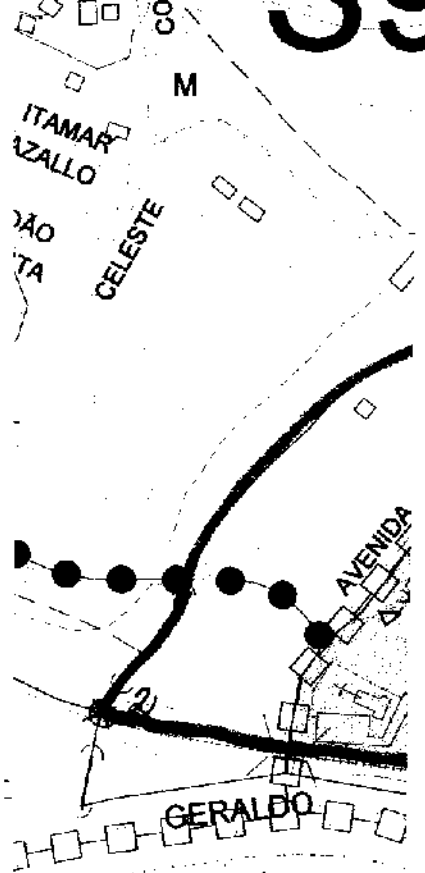
Art. 3º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação previa dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do at. 22, I a III, do Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09.09.2003


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

No. 65
proc. 39.436
Plu





(PLC nº 725 - fls. 3)

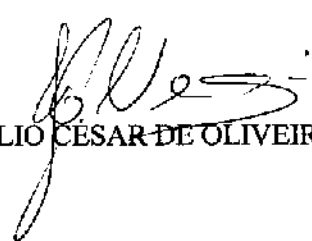
JUSTIFICATIVA

A região vem se desenvolvendo como sendo residencial, tanto é que as vizinhanças já são S.5 (Residencial popular), S.3 (Residencial), S.2 (Estritamente Residencial), bem como já notamos parcelamentos irregulares na região, talvez por falta de legislação. A área tem acesso pela Avenida Nicola Acieri, não é atingida pela lei nº 2405/80, porém, utilizando-se a densidade demográfica bruta de 50 hab/hectare e ou lote com área mínima de 500,00 metros quadrados (o mais restritivo), estamos mantendo o índice exigido pela lei de proteção dos mananciais, evitando com isso a invasão desordenada daquele setor da cidade como já vem ocorrendo, o que disciplinará a ocupação dos moradores no local, dando um conceito mais digno de vida aos habitantes porquanto estipulamos área mínima, recuos frontais e laterais.

Vale ressaltar que a área está contígua com a propriedade da FUMAS, que vem desenvolvendo projeto para unidades habitacionais popular no local.

A área não está inserida na Macrozona de Preservação Ambiental e não faz parte dos limites de área tombada como reserva biológica.

Portanto, peço o apoio dos senhores vereadores para a aprovação deste projeto de lei.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.484**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 725, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, (PROCESSO Nº 39.436), que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar o Plano Diretor - Lei Complementar 224, de 27 de dezembro de 1996 – e Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981, para incluir na Macrozona Urbana e ressetorizar, de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola), para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira, descrita no art. 1º, e destacada na planta de fls. 5.

A matéria, ao nosso ver, necessita de análise técnica preliminar, inclusive conforme orientação jurisprudencial¹, para instruir o feito com esclarecimentos que possibilitem uma visão geral sobre a alteração intentada. Por força da Lei Estadual nº 4.095/84 e Decreto Estadual nº 43.284/98, que tornou o território do Município Área de Proteção Ambiental-APA, e da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal; estabelece diretrizes gerais da política urbana; e dá outras providências – Estatuto da Cidade – mister se faz que do processo conste informes técnicos no que concerne às exigências insertas tanto na legislação estadual quanto as incidentes no artigo 2º c/c o artigo 4º; e artigo 43, I a IV, da norma federal, que tratam da Gestão Democrática da Cidade, e demais disposições aplicáveis daquelas norma, além de outras decorrentes das normas ambientais correlatas.

Assim é que sugerimos à Presidência da Casa, para melhor instruir o feito², o envio de ofício ao Chefe do Executivo, com cópia do inteiro teor da presente propositura, solicitando:

1) à Secretaria Municipal do Planejamento e do Meio Ambiente estudos abordando os diversos aspectos que envolvem a matéria, através das plantas que a integram e outras existentes na Prefeitura; os aspectos sobre a localização geográfica da área descrita no projeto de lei complementar, indicando quais as diretrizes para a região, principalmente pelo fato de o Município ser considerado Área de Proteção Ambiental Estadual – APA (de acordo com a Lei Estadual nº 4.095/84 e Decreto Estadual nº 43.284/98) e, conforme exigência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para aprovação de novas urbanizações e novos empreendimentos na

¹ Conforme acórdão proferido na ADIn 66.667-0/6.

² Note-se que a Prefeitura Municipal, quando da adoção das medidas legais e/ou administrativas decorrente da alteração de setorização intentada, deverá manter plena observância ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei federal 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, combinado com o § 5º do art. 40, daquela norma, com redação alterada pela Lei federal 9.785/99, que veda o parcelamento do solo nos casos que especifica, entre outras, em áreas de preservação ecológica, consoante dispõe a primeira parte do parágrafo único do art. 3º. Destarte, mister que se tenha, previamente, as características da área a ser ressetorizada.



região, inclusive as possíveis implicações que possam decorrer da sua aprovação "e eventual promulgação, e também para, nos termos do art. 36, c/c os requisitos do art. 37, da Lei federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), promover a elaboração do necessário estudo de impacto de vizinhança (EIV), se o caso; e, na ausência de lei local, informar sobre:

- I – adensamento populacional;
- II – equipamentos urbanos e comunitários;
- III – uso e ocupação do solo;
- IV – valorização imobiliária;
- V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI – ventilação e iluminação, e
- VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

1.1) nos termos da legislação ambiental competente, e por força do que dispõe a mesma lei em seu artigo 38 (Estatuto da Cidade), combinado com o art. 225, § 1º, inciso IV da Constituição Federal, promover a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), se o caso;

1.2) responder, considerando a setorização da área descrita e caracterizada no projeto, e com base no Plano Diretor e na Lei de Zoneamento, as possíveis implicações que possam decorrer em face da aprovação da propositura em tela.

2) à Comissão do Plano Diretor, solicitando a promoção da mesma análise correlata;

3) ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e ao Departamento de Águas e Esgotos, para as manifestações que entenderem necessárias, se o caso;

4) após a instrução, designe-se audiência pública, convidando as entidades representativas da cidade (por exemplo, Associação dos Engenheiros de Jundiaí, Ministério Público do Estado de São Paulo, entre outras) e, com a juntada aos autos da documentação obtida com a referida audiência, encaminhe-se o processo a esta Consultoria para posterior parecer.

Sem embargo de outras deliberações que possam ser adotadas, uma vez que venham a ser juntadas ao feito, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 9 de setembro de 2003.

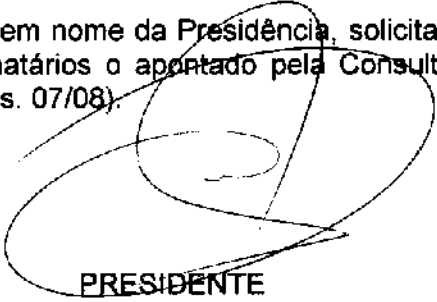

JOÃO AMPAIO JÚNIOR
Consultor Jurídico



proc. 39.436

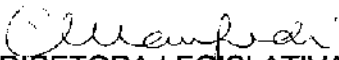
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se, em nome da Presidência, solicitando aos destinatários o apontado pela Consultoria Jurídica (fs. 07/08).


PRESIDENTE
09/09/2003

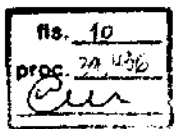
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
09/09/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 09.03.69
proc. 39.436

Em 09 de setembro de 2003

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.484 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 725, do Vereador Júlio César de Oliveira, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

Recebi.	
ass.: <i>Christiane</i>	
Nome:	
Identidade:	
Em 09/09/03	

[Handwritten Signature]
FELISBERTO NÉGRINETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ns. M
proc. 39.436
<i>aw</i>

Of. PR 09.03.69
proc. 39.436

Em 09 de setembro de 2003

Ilmo. Sr.

Arq. NIVALDO JOSÉ CALLEGARI

M.D. Presidente da Comissão do Plano Diretor

NESTA

A V.S.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.484 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 725, do Vereador Júlio César de Oliveira, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira.

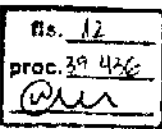
Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.	
ass.: <i>Leine Praxedes</i>	
Nome:	
Identidade:	
Em 09/09/03	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 09.03.69
proc. 39.436

Em 09 de setembro de 2003

Ilma. Sra.

SÍLVIA MERLO

M.D. Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA

NESTA

A V.S.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.484 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 725, do Vereador Júlio César de Oliveira, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.
ass.: <i>Paula</i>
Nome: <i>Ana Paula</i>
Identidade: <i>26.853.304-0</i>
Em <i>9 1091 03</i>



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 13
proc. 39.436
[Handwritten signature]

Of. PR 09.03.69
proc. 39.436

Em 09 de setembro de 2003

Ilmo. Sr.

Eng.º ADEMIR PEDRO VICTOR

M.D. Diretor-Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto

NESTA

A V.S.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.484 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 725, do Vereador Júlio César de Oliveira, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira.

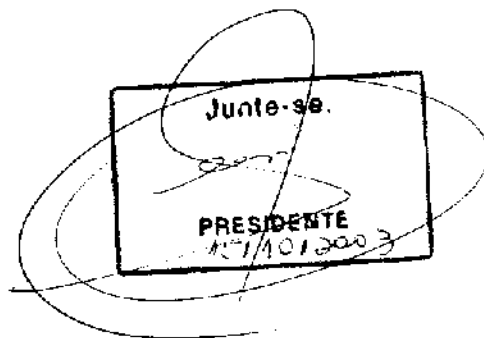
Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

[Handwritten signature]
FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

Recebi.
ass.:
Nome:
Identidade:
Em / /

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP

Ofício nº.../2003
Câmara Técnica
Comissão do Plano Diretor de Jundiaí/SP



Jundiaí, 14 de outubro de 2003

Segue anexo parecer elaborado por esta Comissão, em razão de consulta requerida através do Of. PR 09.03.69, proc. 39.436, solicitando análise do Projeto de Lei Complementar nº 725, do Vereador Julio César de Oliveira, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza o Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira.

Solicitamos, ainda, que Vossa Senhoria encaminhe cópia deste, a cada um dos nobres membros dessa casa Legislativa.

Por oportuno renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinatura]
Paulo Ricardo Chenquer
Presidente da Câmara Técnica da
Comissão do Plano Diretor de Jundiaí/SP

PARECER TÉCNICO

Projeto de Lei Complementar nº 725, do Vereador Julio César de Oliveira, (Processo nº 39.436) que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira.

1. Por primeiro, em que pese, segundo entendimentos de alguns, deva esta Comissão se restringir a, tão somente, analisar a questão sob um prisma estritamente técnico, não se pode olvidar que esta mesma Comissão é formada por cidadãos, os quais não devem omitir suas opiniões, no instante em que, mais uma vez, estamos diante de alteração pontual em nossa legislação territorial municipal. Grandes interesses transformando nossa cidade em uma, também grande, “colcha de retalhos”.

2. O artigo 2º da Lei 10.257/2000 é claro ao aduzir:

Artigo 2º - Lei 10.257/2000. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais. (grifamos)

3. Ainda, o artigo 182, caput, da Constituição da República que regula a política urbana estabelece que “A política de desenvolvimento urbano, executado pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.”

4. Nosso novel regime democrático não deu, ainda, ao cidadão amplas e plenas possibilidades de ingerência nas políticas públicas aplicadas pelo Estado, entretantes, não se pode esquecer, também, que a população vem, pouco a pouco, compreendendo sua importância no “teatro social”. Neste diapasão, algumas legislações vêm paulatinamente inserindo normas em seu bojo que, além de efetivamente protegerem as cidades em seu todo contra alterações sm estudos prévios, alçam a participação popular como condição “sine qua non” à realização de alterações legais ou implementação de política públicas:

- o art. 29, inciso XII, da Constituição Federal ressalta que “cooperação das associações representativas no planejamento municipal”, constitui “verdadeiro planejamento urbanístico democrático”;

- o art. 182, § 1º, da Constituição Federal diz ser “o Plano Diretor obrigatório e que o mesmo constitui o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana”;

- Lei complementar municipal 224/96 (instituiu o Plano Diretor) – prevê a revisão da legislação territorial revisão a cada 5 anos “deixando a necessidade de estudos e discussões para o seu aprimoramento”, não permitindo alterações isoladas e de estrito interesse desse ou aquele empreendedor;

- o art 180, caput, da Constituição do Estado de São Paulo, que prevê a participação das respectivas entidades comunitárias no Estado, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhe sejam concorrentes;

- a chamada “pá de cal” são os artigos 43 a 45 do Estatuto da Cidade, as quais tratam da Gestão Democrática da cidade, de se salientar que o Estatuto da Cidade trata-se de Lei complementar aos artigos 182 e 183 de nossa Constituição Federal.

5. No caso em tela não podemos deixar de mencionar, ainda, a legislação específica a qual deve ser observada, artigos 3º e 4º da Lei federal 6766/79 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, combinado com §5º do artigo 40, da mesma lei, alterada pela Lei federal 9785/99, que veda o parcelamento do solo nos casos em que especifica, entre outras, em áreas de preservação ecológica.

6. Mais, nossos tribunais vêm caminhando em favor da comunidade, pois já temos jurisprudências “colocando ordem na casa” como o acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça, em Ação Direta de Inconstitucionalidade no município de Ribeirão Preto, que reconhece que a iniciativa para a ampliação da área urbana é privativa do poder Executivo e que, para tal, existe a necessidade de prévios Estudos Técnicos, com a participação efetiva das entidades comunitárias;

7. O mesmo ocorreu em Campinas por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) contra a lei municipal 10.617/00, de ex-vereador campineiro, que ampliou o perímetro urbano de Barão Geraldo em 1,8 milhão de metros quadrados e que, de acordo com o Promotor de Justiça Rogério da Rocha Camargo, “o processo de aprovação dessa lei desrespeitou os artigos 21 e 30 da Constituição federal e o artigo 180 da Constituição Estadual, reforçando mais uma vez que o conteúdo desses artigos consideram de iniciativa do executivo projetos que alteram o perímetro urbano, obrigando que a aprovação de medidas como essa seja precedida de consulta popular, através de audiências públicas”;

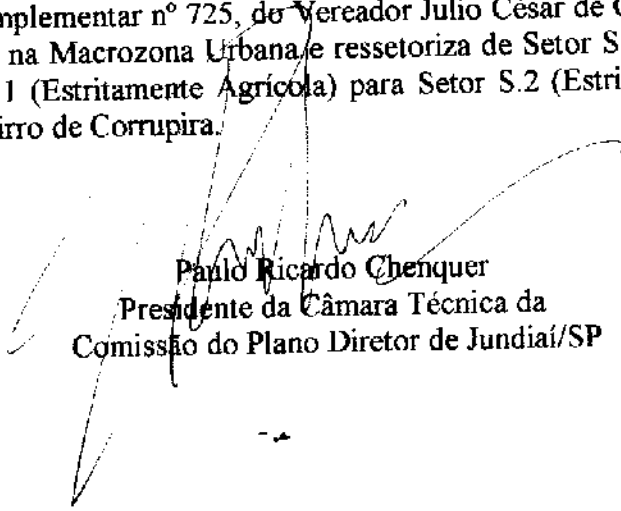
8. Assim, caso o Executivo considere como viável a ampliação do perímetro urbano, será necessário considerar a elaboração de um EIA-RIMA, para esta operação urbana, que interfere consideravelmente na estrutura do município como um todo.

9. De se considerar, interessante detalhe contido no projeto de lei em testilha. Em seu artigo 3º, referido projeto aduz que para a implementação de qualquer concepção na área em questão mostra-se necessária a "aprovação prévia dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor", além da obediência aos incisos I a III, do artigo 22 do Plano Diretor. Interessante, o parcelamento indevido em local indevido "contra legem" é permitido, entretantes, para se construir nos terrenos parcelados pela lei em questão são necessários todos os requisitos legais... até mesmo o EIA.

10. Face ao todo exposto, esta Câmara Técnica Esta Câmara Técnica sugere que o projeto de lei complementar nº 725, do Vereador Julio César de Oliveira, (processo nº 39.436), que inclui na Macrozona urbana e ressetoriza de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no bairro de Corrupira - seja encaminhamento para o Executivo para que se façam estudos relativos a tais possibilidades, contando para isso com a participação efetiva das entidades comunitárias.

11. Sugere ainda que em casos de audiência pública para consulta popular, a casa deverá seguir a legislação específica, dando aos ouvintes e entidades a mesma quantidade de tempo que é destinada aos vereadores.

12. Em razão de posicionamento já exarado por esta Comissão no sentido de se posicionar contrariamente a qualquer mudança pontual e já abrangida pelo novo Plano Diretor a ser complementado, damos parecer contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 725, do Vereador Julio César de Oliveira, (Processo nº 39.436) que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira.


Paulo Ricardo Chenquer
Presidente da Câmara Técnica da
Comissão do Plano Diretor de Jundiaí/SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ
Largo São Bento s/nº - 3º andar (Fórum) - Centro - CEP 13200-002 - Fone 434-7642

Jundiaí (SP), 14 de Outubro de 2003.

Ofício n.º 292/03;

Senhor Presidente e demais Vereadores de Jundiaí,

*A.D.L.
22. de ciência do C.S.
Senhores Vereadores
Assam cópias de
Projetos 722, 725, 728 - am
diários de fe. caso.
16.10.03*

Com o presente, com relação à audiência pública n.º 46, a ser realizada em 15.10.03, envolvendo vários projetos urbanísticos, passo a me manifestar, em especial com relação aos Projetos 722, 725 e 728.

Conforme ofícios anteriores, foi noticiado sobre Ação Direta de Inconstitucionalidade (Município de Ribeirão Preto), que acabou reconhecendo que **a iniciativa de projetos que ampliam a área urbana é privativa do Prefeito**, além do que **necessitam de prévios ESTUDOS TÉCNICOS e PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS** no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos relacionados ao Planejamento Municipal.

Além disso, conforme dispõe o Plano Diretor, é necessária a sua revisão a cada 5 anos, estando no prazo para que os estudos norteiem as alterações legislativas para o desenvolvimento urbano para o próximo período, com informações da Prefeitura de Jundiaí no sentido de que os trabalhos já se iniciaram, sendo de fundamental importância que todos os aspectos necessários sejam revistos, **evitando-se contínuas e parciais modificações**.

Finalmente, reforçando os termos do acórdão em anexo, relembro que na Ação Civil Pública sob n.º 1881/99, da 5ª Vara Cível, envolvendo a ressetorização de área para permitir a instalação de Usina Termoeletrica, passando de área rural para industrial, sem atender os princípios antes enunciados, está consignado, entre outros inúmeros fundamentos jurídicos, que:

"2. Regulando a Política Urbana, o artigo 182, "caput", da Constituição da República, estabelece que: -

"A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes."



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ

Largo São Bento s/nº - 3º andar (Fórum) - Centro - CEP 13200-002 - Fone 434-7642

fls. 19
proc. 39.436
@

5. É preceito Constitucional dos mais importantes e totalmente ignorado na alteração legislativa combatida, que o Município deve atentar para a **“cooperação das associações representativas no planejamento municipal”** (art. 29, XII, CF), constituindo verdadeiro planejamento urbanístico democrático.

6. E o Plano Diretor é OBRIGATÓRIO, constituindo-se instrumento BÁSICO da POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO e de EXPANSÃO URBANA (art. 182, § 1º, CF), sendo enfática a disposição constitucional no sentido de que **“a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor”** (art. 182, § 2º).

7. Assim, a alteração realizada desrespeitou princípios constitucionais, afrontando diretamente o Plano Diretor Municipal, sem que houvesse efetivo planejamento urbano, com o envolvimento da comunidade (art. 29, X, da Constituição Federal).

8. O próprio Plano Diretor do Município prevê a sua revisão a cada 5 anos, deixando evidenciada a necessidade de estudos e discussões para o seu aprimoramento (art. 58 da Lei Compl. Municipal 224/96 - fls. 350). Assim, não se pode introduzir alterações isoladas e de estrito interesse desse ou daquele empreendedor.

9. Ainda o art. 180, “caput”, da Constituição do Estado de São Paulo, dispõe que:

“No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

I - o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes;

II - **a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;**

III - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultura;

IV - **a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública;**

V - **a observância de normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida;** ...”

10. Essa Constituição Bandeirante em seu art. 154, § 2º, assegura a PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO no processo de PLANEJAMENTO E TOMADA DE DECISÕES na organização regional, que tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida, bem como a utilização racional do território, dos recursos naturais e proteção do meio ambiente, mediante o CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NA REGIÃO (art. 152, I e III).

13. Por sua vez, o art. 181 da Carta Paulista **exige legislação municipal** de conformidade com as diretrizes do plano diretor para regulamentar o zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes, complementando que os PLANOS DIRETORES, obrigatórios, **DEVERÃO CONSIDERAR A TOTALIDADE DE SEU TERRITÓRIO MUNICIPAL** (§ 1º). Ainda exige que os Municípios observem os **parâmetros urbanísticos de interesse regional**, fixados em lei estadual, PREVALECENDO, QUANDO HOVER CONFLITO, A NORMA DE CARÁTER MAIS RESTRITIVO (§ 2º).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 20
proc. 277.436
W

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ

Largo São Bento s/nº - 3º andar (Fórum) - Centro - CEP 13200-002 - Fone 434-7642

3. Atinente ao PLANO DIRETOR, a exemplo das normas já enfocadas, a "Constituição Municipal" eleva-o à categoria de **instrumento BÁSICO e ORIENTADOR dos processos de transformação do espaço urbano e rural e de sua estrutura territorial, devendo servir de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município**, além de exigir-se um **PLANEJAMENTO PERMANENTE** (art. 135, LOM) e **REVISÃO a cada 5 anos** em suas metas ou diretrizes (art. 136, LOM).

4. Também está previsto que o PLANO DIRETOR deve considerar em CONJUNTO aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos (art. 137, LOM). Quanto ao aspecto físico-territorial, esse instrumento básico deverá conter disposições sobre **ZONEAMENTO URBANO e PROTEÇÃO AMBIENTAL E ECOLÓGICA** (art. 137, I, LOM).

5. Identicamente, restou previsto o **planejamento urbanístico democrático**, ao exigir que se promova a cooperação de associações representativas, além da iniciativa popular (art. 137, § 3º, LOM).

6. No desenvolvimento urbano, o estabelecimento de diretrizes e normas deverá assegurar a **"preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária e estímulo a essas atividades primárias"**, além da **"preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e cultural"**, novamente prevista a **"participação das entidades comunitárias no estudo, no encaminhamento e na solução dos problemas, planos, programas e projetos"** (art. 147, LOM).

7. Na mesma linha, ao instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, restou previsto seu caráter deliberativo, normativo, recursal e consultor, incumbindo-lhe estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente, bem como oferecer condições de fiscalizar e administrar a qualidade ambiental, proteção, controle, desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos recursos naturais, **ASSEGURANDO A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE** (art. 147, LOM).

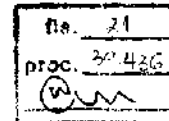
...

9. No intuito de cumprir as exigências quanto à participação comunitária no planejamento municipal, há no Município a Lei 4501/94 que alterou a Lei 1710/70 e reformulou a Comissão do Plano Diretor (fls. 158/163).

10. Sobressai dessa legislação municipal que a Comissão do Plano Diretor **"tem por objetivo acompanhar a política de desenvolvimento do Município, visando ao bem estar e à melhoria da qualidade de vida da população, orientando as ações públicas e privadas definidas no PLANO DIRETOR de Jundiaí, nos planos e projetos urbanísticos e na legislação afim"** (art. 2º), integrando o **PROCESSO DE PLANEJAMENTO PERMANENTE DO MUNICÍPIO** (art. 3º), competindo-lhe **"ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR, DOS PLANOS E PROJETOS URBANÍSTICOS E DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA"**, entre outras atividades relacionadas ao **adequado planejamento municipal** (art. 4º), constituindo-se de órgão colegiado e com representantes dos setores público e privado, incluindo as associações de moradores, trabalhadores, estudantes, profissionais da área, etc. (art. 6º). "



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ
Largo São Bento s/nº - 3º andar (Fórum) - Centro - CEP 13200-002 - Fone 434-7642

Assim, solicito transmissão a todos os vereadores e assessoria jurídica, para que possam ponderar sobre os argumentos acima, em especial quanto à necessidade de prévios ESTUDOS TÉCNICOS e PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos relacionados ao Planejamento Municipal, envolvendo a necessidade de ressetorizações globais e não de formã isolada.

Dessa forma, manifesto-me contrário à aprovação dos projetos em referência, principalmente porque alteram áreas rurais para urbanas, sendo que aquela do Projeto 722 envolve área ambiental significativa, no entorno da Serra do Japi, configurada como Macrozona de Proteção, devendo ser mantida essa condição.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de apreço e consideração.

Claudemir Battalini
9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ

Excelentíssimo Senhor
Engº FELISBERTO NEGRI NETO
DD. Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
R. Barão de Jundiaí, 128, Centro, Jundiaí (SP), CEP 13201-774

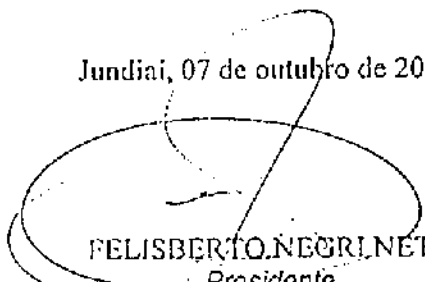


AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 46, EM 15 DE OUTUBRO DE 2003
(às 9h00)

Pauta-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 720, de FELISBERTO NEGRI NETO, que dispensa, na área do contorno do reservatório do Bairro Moisés, reserva de faixa para via pública, no trecho que especifica.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 721, de SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, que regula a instalação de casas de repouso, hotéis-fazenda e spas.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 722, de ORACI GOTARDO, que inclui na Macrozona Urbana e classifica área situada à altura do km 73 da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (SP-300).
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 723, de JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial para exigir reserva de espaço verde em estacionamentos.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 724, do PREFEITO MUNICIPAL, que ressetoriza para Setor S.5-Usos Residenciais Populares área que especifica.
6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 725, de JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Cornúpira.
7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 726, de SÉRGIO DUTRA, que ressetoriza área situada em Vila Comercial para Setor S.9-Usos Recreativos.
8. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 728, de JOSÉ ANTÔNIO KACHAN, que exclui do Setor S.11-Usos Estritamente Agrícolas área do Bairro Caxambu e a inclui na Macrozona Urbana.

Jundiaí, 07 de outubro de 2003.


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.L	1.1	P.Da Pós	Presidente		15.10.03

AUDIÊNCIA PÚBLICA n. 46 - Em 15
de outubro de 2003. - (9h00).

Presidencia do Nobre Vereador

Engº Felisberto Negri Neto

Muito bom dia a todos.

Estamos dando início à nossa Audiência Pública, n. 46 - Queremos agradecer aos cidadãos que nos prestigiaram nesta manhã de quarta-feira, dia 15 de outubro de 2003, e aos meus nobres pares.

Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno, ou seja as pessoas interessadas nos itens constantes da Pauta-Convite, cujos projetos são:

(lê a ementa composta de oito itens - anexa)

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.13	P. Da ⁴ ôs	Antônio Galdino		15.10.03

Vereador Antônio Galdino

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Nesta Audiência Pública vou tentar ser o mais breve possível, mas quero abordar o conjunto dos projetos.

Primeiro, senhor Presidente, srs. Vereadores, eu vou ler um documento que já estava sendo elaborado antes de eu participar desse "qualidade ambiental - Dos Novos Caminhos" na segunda-feira. Assisti palestras excepcionais sobre meio ambiente, Serra do Japi, o uso do solo, vindo confirmar e configurar tudo aquilo que já estávamos preparando para esta audiência.

Segunda questão senhor Presidente: os projetos dos Itens 01, 02, 04, da Pauta, da Ordem do Dia, são projetos que a gente pode discutir mais tranquilamente.

Entretanto, o projeto, os projetos ns. 05, 06 e 08, da pauta, de ressetorização e mais o 03, são projetos que merecem maior discussão, e que vão ser calçados aqui.

Portanto, senhor Presidente, srs. Vereadores, a minha posição e provavelmente seja o da bancada do Partido dos Trabalhadores, é a seguinte:

*

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 46 – 15 DE OUTUBRO DE 2.003

Mais uma vez, a Câmara Municipal convoca uma Audiência Pública para colocar em discussão projetos de leis complementares de ressetorizações pontuais de áreas do Município, desprezando o planejamento disposto na legislação federal, estadual e no Título VI, Capítulo I, da Lei Orgânica do Jundiá, que trata do Plano Diretor.

Como parecem estar esquecidos, nada custa lembrar alguns artigos da Lei Orgânica que dispõem sobre o planejamento da cidade:

Artigo 135 – O Município deverá organizar a sua administração, exercer atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano e rural dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano Diretor.

Parágrafo único. O Plano Diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e rural e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município

Artigo 136 – O Plano Diretor será revisto a cada 5 (cinco) anos, em suas metas ou diretrizes.

A Lei Complementar nº 224 - que instituiu o Plano Diretor – foi promulgada em 27 de dezembro de 1.996. Isto quer dizer que há quase 2 (dois) anos está sendo desrespeitado o disposto na Carta Magna de Jundiá, pois, até esta data, não tenho conhecimento de ter chegado a esta Casa a nova versão do Plano Diretor.

A apresentação de inúmeros projetos de leis complementares ressetorizando áreas que estão colocando em risco a preservação da flora e da fauna, dos mananciais hídricos do Município e reduzindo violentamente a área agrícola de Jundiá está demonstrando que os nossos legisladores estão fazendo "ouvido de mercador" às advertências de técnicos em urbanismo e ambientalistas responsáveis, bem como parecem desconhecer, apesar do ôba, oba e reuniões sobre o tema, o que está disposto na Lei nº 10.257, de 10/07/2.001, denominada Estatuto da Cidade, que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do coletivo, da ordem pública e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Sobre o Estatuto da Cidade, não posso deixar de citar trechos do artigo "O Cidadão Planejador", escrito pelo Dr. José Renato Nalini, publicado em 09/08/2.001, no Jornal de Jundiá:

" ... Ninguém pode negar que uma compreensão inexata do progresso, impulsionada pela especulação e pelo exclusivo interesse de obter lucro, vem sacrificando as cidades brasileiras. Tudo é possível no mercado aberto dos interesses financeiros. Não se respeita o destino e a vocação da cidade, nem seu patrimônio ambiental, nem o direito a um crescimento consentâneo com a necessidade de um padrão ótimo em qualidade de vida"

"... a disciplina do parcelamento precisa ser seriamente observada. Não cabe mais, no Brasil deste terceiro milênio, aprovar um loteamento porque interessa a alguém. Ou ressetorizar uma área levando em consideração a vontade de potencializar a valia da gleba. O Estatuto da Cidade impõe uma disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo, fundado sobre objetivos da sadia qualidade de vida, incompatível com a aceleração do crescimento desordenado".

Finalizando, deixo para ser respondida a seguinte pergunta: Se na Audiência Pública realizada nesta casa em 27/11/2.002 foi informado pelo Arquiteto Antonio Fernandes Panizza que a cidade de Jundiá possui 6,2 mil hectares destinados à habitação e cada hectare tem capacidade média para 80 moradores, o que totaliza cerca de 500 mil habitantes, e com a taxa média de crescimento de 1,25% ao ano teremos 400 mil habitantes em 2.018: **Por quê o aqodamento de se realizar ressetorições da cidade sem a orientação do Plano Diretor?**



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.15	P. ^{ua} Pós	Antônio Galdino		15.10.03

Essa é a minha posição. Vamos manter essa posição aqui, por que até levando-se em consideração que estamos num processo, no ano que vem, de eleições, de mudança de orientação do governo, e é preciso que tenhamos necessariamente - concluindo, senhor Presidente. E assisti a uma palestra na segunda-feira, que me impressionou sobre o meio ambiente - manifestações feitas por técnicos e empresários, inclusive da área rural e me consolidou, consolidou a minha posição de que é indispensável um estudo aprofundado e a vinda rapidamente para esta Casa do Plano Diretor, para que possamos dar uma visão macro-geral do desenvolvimento e do uso do solo, e que tem que ter uma função social, e nunca, nunca, nunca, interesses especulativos.

É só, senhor Presidente, srs. Vereadores.

(palmas da platéia)

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão AP 46 13a.	Rodizio 1.16	Taquigrato P. da Rós	Orador Presidente	Aparteante 15	Data 10/03
----------------------	-----------------	-------------------------	----------------------	------------------	---------------

Senhor Presidente

Muito bem.

Esta Presidência logicamente não vai polemizar. Concorde em parte com o que V.Exa. disse. Porém V.Exa. se equivocou em alguns pontos onde diz que alguns processos são pontuais, o que não é verdade. Tem projeto de aprovação de mais de três milhões de metros quadrados de área, onde o vereador quer dar um direcionamento de crescimento diferente ao Vektor Oeste da cidade, e V.Exa. fala muito bem, isso tenho que concordar com v.Exa., quando o Plano Diretor preve a revisão a cada cinco anos, isso já se passou, já se passaram dois anos.

Queremos deixar claro a V.Exa. e aos vereadores e aos que nos ouvem, de que é de autonomia exclusiva do Executivo, do Prefeito Municipal, a elaboração e o envio para esta Casa de um Novo Plano Diretor.

Isso está na Lei Orgânica de Jundiaí, com certeza.

No entanto, enquanto o Prefeito não enviar eu acho que esta Câmara e as pessoas interessadas deveriam fazer gestão junto ao Executivo para que ele enviasse o mais rápido possível, para que nós pudéssemos, sim,

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
AP. 46 13a.	1.17	P. Da Pós	Presidente		15.10.03

fazer aquilo que é de autonomia do Legislativo: propor emendas, emendar o Plano Diretor, e votá-lo da melhor maneira possível, e o mais rápido possível.

Enquanto isso não ocorre, lógico que há dois anos, se a cidade cresce a cidade fica sufocada, e a Câmara Municipal é o muro da lamentação da sociedade. É aqui que a sociedade se recorre pra poder ver os seus anseios conquistados, até por que se existe a mudança, a alteração legislativa da lei, é porque a Prefeitura colabora com isso, levando o crescimento para essa região da cidade.

Continuam em discussão os projetos.

Se alguém quiser fazer uso da palavra, algum cidadão. Nós já temos duas pessoas inscritas, o Arquiteto Nivaldo Calegari que se manifestou e deseja falar em todos os projetos. Senão eu passo a palavra a alguns outros autores.

Quer falar agora, Nivaldo?

Vereador Antônio Galdino

Questão de ordem, senhor Presidente!

Senhor Presidente

Questão de ordem, vereador Galdino

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AF 46 13a.	1. 18	P.Da Pós	Presidente	Galdino	15.10.03

Vereador Antônio Galdino

Senhor Presidente, é só pra dizer que eu quero respeitar a opinião de V.Exa. Pretendo, acho que aqui é o fórum de debates, e é isso que deve circular, são opiniões, idéias pra se aprimorar. Nós já aprovamos isso nesta Casa, ao longo desse período, mas eu falei sobre todos os projetos. Tenho um problema de saúde e preciso resolver. Não posso ficar até o fim. Gostaria que, caso me ausente antes do tempo, os nobres pares e a Mesa, e a assistentes levem em consideração.

Senhor Presidente

E nós somos sabedores, vereador, de que pelo menos há um ano e pouco, ou dois anos atrás, na Audiência Pública se fazia para se votar o Plano Diretor.

Era modificado, e ressetorizado, assim como qualquer projeto que tramita nesta Casa.

V.Exa. que colaborou muito para que isso acontecesse. Realmente esta é o fórum de debates, é o fórum de discussão. Realmente a Audiência Pública não é deliberativa, ela é apenas consultiva, logicamente muitos projetos foram aperfeiçoados, e continuarão a ser aperfeiçoados, com certeza. Vejam os senhores que nós temos, na manhã

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.19	P.Da Pós	Presidente		15.10.08

de hoje, projetos de alguns vereadores e, inclusive, projeto do próprio Prefeito, para serem discutidos.

Então, a conclusão a que eu chego é que se o Executivo envia projeto para ressetorizar uma área em determinado bairro, é porque o envio do Plano Diretor para esta Casa, não deve estar tão próximo esse envio. -

É exatamente nesse sentido que conclamo à Comissão do Plano Diretor, ao COMDEMA, que são órgãos consultivos da Prefeitura, que pressionem realmente o Executivo para que envie o projeto para esta Casa. Por que quem os nomeia é o próprio Prefeito.

Eu vejo que se estão batalhando, batendo, dando murro em ponta de faca e não conseguem, alguma decisão, alguma atitude mais drástica tem que ser tomada pela Comissão do Plano Diretor, pelo COMDEMA que são órgãos consultivos do Executivo, que tomem providências junto ao Executivo sobre o envio do Plano Diretor.

Tem a palavra o Nivaldo Callegari.

Nivaldo só gostaria de dizer o seguinte: Me parece que você quer falar sobre todos os projetos! Não. Não. É por causa do tempo. Porque senão eu nem marco o tempo. E como o senhor tem três minutos pra falar, eu já deixaria...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 20	P. Da Rós	Nivaldo	15.	10.03

O Sr. Arquiteto Nivaldo Callegari

Eu gostaria primeiro de falar sobre audiências públicas. Audiências públicas tem regras. Nós temos que ter a mesma quantidade de tempo do que têm os vereadores e os membros da MESA. Porque senão nós vamos ficar na polêmica: se tiver tempo sobrando aí todo mundo pode se manifestar com qualquer tempo. Mas eu acho que para ter uma regra a audiência pública têm que seguir normas!

Senhor Presidente

Veja, eu só estou dizendo o seguinte: eu não marquei tempo, porque, o vereador Oraci Gotardo não falou os três minutos, o ver. Caldino também não falou três minutos, isso que estou dizendo: eu não quero ser rígido com o senhor, nem com demais oradores. O que eu gostaria, na verdade, era que a gente, que nós nos ativéssemos exatamente à questão técnica dos projetos. Por que se começarmos aqui na relação pessoal, se v. Exa. for falar tecnicamente sobre todos os projetos, eu tenho imenso prazer e também os vereadores, de ficarmos a manhã toda falando. Por isso que estou dizendo, talvez eu nem marque o tempo!

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.21	F. Da Pôs	Arq. Callegari		15.10.03

Arquiteto Nivaldo Callegari

Primeiro era essa questão da audiência.

A segunda questão é esclarecimentos sobre a Comissão do Plano Diretor. A Comissão do Plano Diretor realmente ela é consultiva. Agora, ela não é nomeada pelo sr. Prefeito. O sr. Prefeito faz um decreto, mas quem nomeia os membros é a sociedade. OK. Então, o Prefeito só faz o decreto avaliando os nomes dos membros.

E o segundo detalhe é que o CONDEMA ele não é consultivo, ele não pertence, ele é um conselho, como o Conselho de Educação, como outros conselhos. Então, o Conselho do Meio Ambiente ele não é consultivo do Prefeito. Ele é deliberativo inclusive pela Lei Orgânica.

Senhor Presidente

Eu agradeço a correção, até porque é o que eu disse: vindo do senhor as palavras, com certeza nós teremos aqui muita instrução para aperfeiçoarmos não só os projetos de lei com relação ao Plano Diretor, mas de uma forma geral, das construções em nossa cidade.

Veja v. Exa. aqui entrando no mérito da competência de V. Exa., veja o que se conseguiu fazer do Shopping, onde V. Exa. foi um dos autores daquele brilhante projeto

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 22	P. Da Pós	Presidente		15.10.03

que ali se encontra, que a população, hoje não conseguimos nem ter acesso com tanta gente, a sociedade, a juventude, nós frequentamos e precisamos de um espaço e v.Exa. tecnicamente soube muito bem aproveitar aquele espaço e dar a dignidade de vida que Jundiaí, que o cidadão jundiaense merece, e que eu digo a V.Exa., nós temos que ficar aqui a manhã toda ouvindo v.Exa., para aprendermos e sairmos aqui pelo menos com um pouquinho de seu conhecimento.

V.Exa. pode usar a palavra e usar o tempo que quiser. Esta Presidência nem marcará o tempo.

...

Arquiteto Nivaldo Callegari

Sobre a questão do Processo 720, a Comissão do Plano Diretor e o CONDEMA, na época, se não me engano, eu era Presidente, ela se manifestou contrário devido a um processo que vem ocorrendo de que os projetos que chegam para análise no Conselho e na Comissão, são projetos muito suscintos, sem um planejamento específico, ou seja vai ser eliminada uma diretriz sem criar outra diretriz. -

Eu acho que o trabalho deveria ser feito mais a fundo. Acho que éle eliminar simplesmente um projeto que existe no Plano Diretor, que um trevo entre rodovias e depois não se criar nada para se resolver o pro-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 23	P. Da Pó's	Callegari		15.10.03

blema de transporte. A questão é essa, unicamente a explicação e um projeto específico.

Sobre o projeto 721, que é a questão do Spas, hotéis-fazendas, e casas de repouso, esse projeto de lei diz respeito ao uso que, inclusive, o Grupo que está estudando o planejamento da Serra do Japi e também outros, eles deverão ser uma coisa macro e não específica. Um estudo MACRO para um estudo da região, porque tudo isso aqui implica em uso numa região que tem que ter uma densidade pra isso.

Então, é uma questão para estudo mais global.

Sobre - eu vou pular esse. Sobre esse vou falar um pouquinho mais, que é o 722.

Em relação ao 723 - que é, altera para espaços verdes em estacionamentos, é louvável o trabalho. O trabalho passou pelas comissões, é importante que seja considerado, mas também tem os ambientes que vão ter os estacionamentos com reserva de espaços para árvores, vamos citar um espaço público como o Shopping, por exemplo, tem que tomar cuidado com a parte de segurança, porque as árvores vão bloquear a visão e vái aumentar, mas é louvável que vai aumentar a área verde da cidade.

Sobre a questão da resetorização do Prefeito para um setor Residencial Popular, a Comissão e o COMDEMA

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 24	F. Da PóS	Arg. Callegari		15.10.03

também se posicionaram favorável, devido a um uso já no local que é uma escola, e ela estaria sendo ilegal se fosse ampliado ou não, que seria uma área rural, uma área agrícola. Inclusive o Poder Público quer fazer a ampliação.

Sobre o processo do Dutra, que é a parte de Setor Recreativo, que era uma área esportiva, tal, já existe, e agora vai ser considerada como tal. Porque havia essa configuração e depois ela foi ressetorizada de forma errada.

Nada a opor.

Quanto ao Projeto n. 728, Uso Agrícola, no Caxambu, que traz pra Macrozona o Setor S.11, não ficou claro. Nós nos posicionamos até contrariamente porque não ficou claro o que é que vai acontecer. Ela vem pra macrozona e continua com o Setor S.11, ou não? - Então a gente não sabe o uso que vai ser dado à área.

É só isso. Agora, não é só esclarecer isso, deveria ser voltado atrás.

Outro assunto, também, sobre as nossas Audiências, são muitos projetos, e não podem ser debatidos a fundo.

Eu acho que o debate tinha que ser feita Audiência Pública por projeto. Sei que seria uma loucura, mas pelo menos três projetos, para que seja mais discutido, por que senão é muito extensa a pauta e não se consegue

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AF 46 13a.	1. 25	P. Da Pós	Arq. Callegari		15.10.03

chegar a lugar nenhum.

Sobre o Projeto de Lei n. 724, que ressetoriza a área do Corrupira, qual é? É o n. 725. Que ressetoriza a área em Corrupira - Área Urbana e Setor S.2, tem que ser analisada sobre a questão da bacia. Me parece que - não tem certeza, porque chegou isso, para a Comissão há uma semana e Comissão ainda não se posicionou sobre o fato. Está sendo estudado. Gostaria de pedir 30 dias para que a Comissão se posicione, para que o processo, na Comissão, entre no processo vocês é de ressetorização, é uma área de bacia, e provavelmente ela esteja na área do Capivari. Então precisa um certo cuidado quanto a isso. Está certo!

Então, ainda não temos posição formada, mas pedimos a gentileza de aguardar nosso parecer que será dado na próxima reunião. Chegou muito em cima, não houve tempo de análise pela Comissão.

Na questão do Processo n. 722, da Dom Gabriel, esse tem uma particularidade, e muito profunda, que é uma setorização de um milhão e meio de metros quadrados, uma ressetorização muito grande. Vão, pelo projeto, vão ser criados quase seis mil habitantes na região. É uma região que

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.26	P. Da Rós	Arq. Callegari	15	10.03

está no pé da Serra. Tem uma reserva de água muito grande. O DAE já se posicionou, no passado, sobre se criar uma represa.

E se nós liberarmos o uso dessa área nós estaremos indo contra tudo aquilo que o município já fez na questão da água, que era um planejamento global das bacias.

Nós já tivemos uma estiagem violenta - graças a Deus choveu agora - mas eu acredito que essa água deva ser preservada para o município.

E se nós liberarmos o uso de lotes de 1.000 metros, na região, com duas casas que é a norma da lei, vão ter 6.000 habitantes. E é uma área muito boa para a preservação. É lógico que o proprietário quer fazer utilização dela, mas para tal precisa não só ressetorizar, precisa fazer um RIMA - porque é muito grande, como manda a lei. Precisa fazer um trabalho muito extenso de planejamento. Verificamos no Novo Plano Diretor, que está sendo discutido com a Secretaria de Planejamento, que não é necessária a extensão do perímetro urbano. Como não é necessária a extensão, porque nós temos quase 57 milhões de metros quadrados ainda livres para ocupação dentro do

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.27	P.Da Pó's	Arg. Callegari		15.10.03

perímetro urbano, não é necessário. Nós podemos ter uma nova Jundiaí dentro do próprio perímetro urbano.

Criar esses loteamentos de alto padrão, longe da nossa área urbana, nós não vamos estar beneficiando a nossa população. Nós vamos trazer outra população, outras pessoas de outras cidades pra cá.

Graças a Deus nossa cidade está controlada, não estão acontecendo coisas com a população como acontecem em Campinas, São Paulo e outras grandes cidades.

Eu acho que nós devemos preservar. Não é simplesmente loteando, abrindo novas frentes que nós vamos resolver o nosso problema. Nós vamos criar muito mais problemas.

Dentro do perímetro urbano existe áreas muito boas, bonitas, com qualidade de vida, que vai evitar transportes, que vai evitar tráfego, depois a gente vai ter que levar todos os equipamentos públicos para a região.

É isso que eu queria dizer. Nós nos posicionamos contrários a essa reestruturação devido a esses problemas, que serão criados no futuro, porque nós não vamos criar habitação para a nossa população. Nós vamos criar habitação para pessoal de S.Paulo, pessoal de Campinas, e outras pessoas que também devem ter qualidade de vida,

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.28	P. Da Pós	Arg. Callegari		15.10.03

mas, usando os nossos recursos nós vamos estar penalizando o resto da população. Obrigado.

Senhor Presidente

Eu é que agradeço, Nivaldo. Com certeza suas palavras são muito esclarecedoras, e os vereadores autores dos projetos vão refletir, vão propor emendas e as sugestões que v.Exa. fez.

Bom. Eu gostaria de também fazer uso da palavra no meu projeto, porque sou o autor do Projeto de Lei Complementar n. 720 - Item 01, da Ordem do Dia.

Então, gostaria de solicitar ao Vice-Presidente, vereador JOSE ANTONIO KACHAN, que ocupe a Presidência até que eu fale.

- Na Presidência dos trabalhos o
ver. José Antônio Kachan - 1º
Vice-Presidente. -

O Senhor Presidente

Está com a palavra o vereador Felisberto
Negri Neto.

....

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.57	P.Da Pós	Dra. Sílvia Lúcia		15.10.03

Dra. Sílvia Lúcia Vieira C. de Mello

Presidente do CONDEMA.

Bom dia a todos.

Bom dia senhor Presidente e demais Vereadores desta Casa.

Estou aqui, hoje, falando em nome do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA, ao qual eu presido, e aproveito a oportunidade para falar também em nome da Comissão do Meio Ambiente da 33a.Subsecção da OAB a qual eu presido, também, tenho a oportunidade de presidir.

Senhores Vereadores e senhor Presidente, a nossa grande preocupação é com relação a esses inumeros projetos de ressetorizações. Nós podemos observar, aqui, que, em pauta, nesta Audiência Pública, encontram-se oito projetos de lei, dos quais, a maioria deles tratam de projetos de ressetorizações. Infelizmente nós estamos vindo já há um longo tempo batendo sobre essa mesma tecla.

Eu gostaria de aproveitar a oportunidade, embora já tenha sido defendido aqui, pelo nobre vereador que propôs o projeto, o Projeto de Lei Complementar n. 722.

O CONDEMA funciona da seguinte forma: Existe

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.58	P.Da Pós	Dra.Sílvia Lúcia		15.10.03

uma Câmara Técnica de Uso e Ocupação de Solo, que elabora um estudo referente ao projeto, e emite um parecer.

Eu gostaria então, em especial a esse Projeto de Lei, se me permitirem, o senhor Presidente, le-lo, ele serviria para os demais projetos também aqui em pauta, nesta audiência de hoje.

Bom, o Projeto de Lei Complementar 722, o Parecer da Câmara Técnica foi o seguinte:

(18)

Com base no Artigo 182, Caput, da Constituição da República, que regula a política urbana e estabelece que a política de Desenvolvimento Urbano executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em leis tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos seus habitantes.

Com base no Artigo 29, 12, da Constituição Federal, que ressalta que a cooperação das associações representativas num planejamento municipal, constituindo verdadeiro planejamento urbanístico democrático; com base no artigo 182, § 1º, da Constituição Federal, que diz que: "O Plano Diretor obrigatório, e que o mesmo constitui instrumento básico da política de desenvolvimento de expansão urbana; com base na Lei Complementar municipal 224/96,

*



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46. 13a.	1.59	P.Da Pós	Dra.Sílvia Lúcia		15.10.03

que prevê a sua revisão a cada cinco anos, deixando a necessidade de estudos e discussões para o seu aprimoramento, não permitindo alterações isoladas, isoladas e de estrito interesse deste ou daquele empreendedor; com base ainda no Artigo 180, Caput da Constituição Estadual, que prevê a participação das respectivas entidades comunitárias no Estado, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhe seja concernente; com base nos acórdãos proferidos pelo Egrégio Tribunal de Justiça em Ação Direta de Inconstitucionalidade no município de Ribeirão Preto, reconhece que a iniciativa para ampliação de área urbana é privativa do Poder Executivo, e que para tal existe a necessidade de prévios estudos técnicos, com a participação efetiva de entidades comunitárias; com base ainda na abertura de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra uma lei municipal, do município de Ribeirão Preto, que esse projeto de lei também desrespeitou a Constituição Federal, e o Artigo 180, da Constituição Estadual, reforçando mais uma vez que o conteúdo desses artigos considera de iniciativa do EXECUTIVO projetos que alteram o perímetro urbano, obrigando que a aprovação de medidas como essa seja precedida de consultá popular através de audiências

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.60	P.Da Pós	Dra.Sílvia Lúcia		19.10.03

públicas.

Então a CÂMARA TÉCNICA se manifesta:

A Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, do COMDEMA, sugere que o Projeto de Lei Complementar n. 722, do Vereador ORACI GONARDO, que inclui na macrozona urbana e classifica área situada à altura do Km 73, da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, seja encaminhado para o EXECUTIVO, para que se façam estudos relativos a tais possibilidades, contando para isso com a participação efetiva de entidades comunitárias.

Importante ressaltar que na área em questão encontra-se localizada uma reserva de manancial, com um corpo d'água que não deverá ser desprezado para o uso do município.

Entende ainda a Câmara Técnica do COMDEMA que deveria ser considerada área de manancial de reserva com legislação específica para o município, sugerindo que a água represada e seus afluentes sejam objeto de decreto interesse público, destinando seu uso para a população.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 61	P. Da Póe	Dra. Sílvia Lúcia		15.10.03

Assim, caso o Executivo considere como viável perímetro urbano será necessário considerar a elaboração de um EIA-RIMA, para essa operação urbana que interfere consideravelmente na estrutura do município como um todo.

Sugere, ainda, a Câmara Técnica, em casos de audiências públicas como essa que está ocorrendo hoje, a que, na verdade é consulta à população, que esta Casa deve destinar aos ouvintes o mesmo tempo destinado aos vereadores.

Com, esse é um parecer da Câmara Técnica sobre o Projeto de Lei Complementar 722.

Nós notamos que existem aqui outros projetos, por exemplo, o 725, do vereador Júlio César ao qual a Câmara Técnica adota um parecer semelhante.

E ao Projeto ...Acho que é só.

Na verdade o que nós nos batemos e ressaltamos aqui e vamos vir aqui quantas vezes for necessário, nós vamos insistir para que se observe a competência para esses projetos de reassetorização. A competência, segundo a legislação vigente é do Poder Executivo.

Esses projetos de reassetorização devem ser acompanhados de estudos técnicos, até porque eles, esses projetos de reassetorização estão picando o Plano Diretor, na verdade, não é! Então, é necessário que se observe o

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.62	P. Da Fós	Dra. Sílvia Lúcia		15.10.03

Plano Diretor. Ressetorizando nós estamos exatamente picando esse Plano Diretor, e estamos desprezando todo estudo técnico que é elaborado nesse Plano Diretor.

Então, eu gostaria uma vez mais de apelar para esta Casa Legislativa que refletisse melhor esses projetos de lei, projetos que envolvem áreas de mananciais. Nós estamos vendo nos noticiários diariamente, o problema da água é uma questão gravíssima, importantíssima. Então, nós vemos no Projeto 722, que há uma área de manancial aqui envolvida. Então, não podemos desprezar estas questões.

Então, apelamos a esta Casa Legislativa que pondere, considere, elabore estudos técnicos para que se possa então elaborar e apresentar projetos.

E que considerem o território como um todo. Não se pode mais permitir ressetorizações pontuais.

E mais uma coisa: Apelo ainda a esta Casa Legislativa: Existe um estudo muito bem feito, com técnicos capacitados para a elaboração do novo PLANO DIRETOR que está aí por vir, para ser apresentado a esta Casa Legislativa.

Gostaria até de fazer um convite que os nobres vereadores acompanhassem esse estudo, até, que está sendo um estudo muito bom,, e que os senhores pudessem até estar

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 63	F.Da Pós	Dra.Sílvia Lúcia		15.10.03

tomando conhecimento do estudo que está sendo feito, e de repente até nós poderíamos em conjunto até, quando há uma proposta de uma ressetorização, que fosse consultado previamente, não já um projeto posto, mas que a gente pudesse até participar na sua elaboração.

Então, fica aqui o nosso APELO, senhor Presidente, e para que se realmente se reflita bastante ao se propor esses projetos de ressetorização.

Na verdade o COMDEMA posiciona-se em contrário e continuará se posicionando contrário enquanto esses projetos de ressetorização não forem, não obedecerem estritamente ao que a legislação prevê, e não forem acompanhados desses estudos que são recomendados.

Muito obrigado, senhor Presidente, muito obrigada senhores Vereadores.

(palmas da platéia)

Senhor Presidente

Eu agradeço as palavras da Dra. Silva Lúcia Cabreiro de Mello, Presidenta do COMDEMA, e, realmente vem corroborar e muito com esta Casa.

De antemão já a convido para que mande, já a convido e já solicito que mande a esta Casa, se possível, esse estudo. V.Exa. sempre que vem a esta Casa e diz sobre

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.64	P.Da Pós	Presidente	15	10.03

esses estudos, mas ainda não recebemos, neste Legislativo, nenhum estudo sobre o novo PLANO DIRETOR. E nós estamos ansiosos e conclamando de que alguém nos envie alguma coisa nesse sentido.

A convido para que participe das Emendas, da elaboração, se for o caso, desses projetos em tramitação, porque, como disse, nós não estamos votando nada. Estamos apenas discutindo a melhor forma de aperfeiçoar os projetos.

Seria muito boa a participação de Vossas Excias. do CONDEMA e da Comissão do Plano Diretor, também auxiliando os vereadores a que apresentaram esses projetos de leis. Digo mais o seguinte - mais duas coisas - Muito tem se falado sobre RIBEIRÃO PRETO.

Que Ribeirão Preto foi considerado que a mexida na macrozona, quando se coloca uma área na macrozona urbana, é de autonomia do Executivo.

Realmente em Ribeirão Preto o é assim. Só que quando nós falamos em legislação e competência para legislar, como foi dito aqui, há que se levar em conta, e estou dizendo isso e está ficando registrado, a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, a LOMJ não é a Lei Orgânica do município de Ribeirão Preto!

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.65	P. Da Rós	Presidente		15.10.03

Se Vossas Excias. ao invés de ficar lendo a Lei Orgânica do município de Ribeirão Preto, lessem a Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e vissem que tem um Capítulo que diz que é CONCORRENTE do Executivo e do Legislativo legislar sobre essa matéria, com certeza estaríamos administrando para a nossa cidade, para os nossos mananciais.

Me parece que as pessoas estão querendo administrar para Ribeirão Preto e não pra Jundiaí!

E outra coisa: Lógico que todo projeto, a Câmara Municipal apenas ela dá, ela sinaliza, ela setoriza, uma determinada região. No entanto o empreendedor quando quer construir alguma coisa naquele setor, seja ele numa área de mananciais, seja ele num Setor S.2, seja ele numa região como essa do Projeto do Vereador ORACI GOTARDO, onde ele estipula: 15 habitantes por Hectare, a população máxima, quando a Lei fala em 50, lógico que todos os senhores que são técnicos, são arquitetos, são engenheiros, têm um grupo como disse, um Grupo Técnico de alto gabarito, têm que saber o seguinte: Quando o cidadão, quando o interessado, vai entrar com um projeto no Executivo, na Prefeitura, e com certeza nesse caso que foi citado pelo COMDEMA de uma área de mais de três milhões de metros quadrados, com certeza as legislações exigem o EIA-RIMA. Não somos nós que

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Redizão	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A ⁺ 46 13a.	1. 66	P. Da Pós	Presidente		15.10.03

devemos exigir o EIA-RIMA, de forma nenhuma. Nós apenas estamos ressetorizando. Todos sabem que uma área de mais de três milhões de metros quadrados tem que ter o EIA-RIMA. Tem que ter todo o impacto de meio ambiente, tem que observar toda lei estadual, toda lei federal, e toda legislação municipal! Tudo! O que a Câmara faz é exatamente dar a diretriz de acordo com aquilo que nós estamos sentindo por onde a cidade está crescendo, está se desenvolvendo.

V.Exa. tem o aparte, vereador João Rocha

Vereador João da Rocha Santos

Senhor Presidente, vereador Felisberto Negri Neto, eu queria um esclarecimento, não sei se V.Exa. poderia informar, a respeito do loteamento que está acontecendo em frente à Represa do DAE, aqui na Rodovia João Gereser, sentido Caxambú, ao lado direito, tem uma movimentação de máquinas, uma terraplanagem linda, maravilhosa, ao lado da represa do DAE. E esse loteamento não passou por esta Casa!

Eu não me lembro. A não ser que tenha passado na legislatura anterior, quando eu não estava presente.

V.Exa. teria alguma informação a respeito?

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 46 13a.	1.73	P. Da Pôs	Arq. Callegari		15.10.03

Audiência Pública n. 46 - Em 15.10.2003.

...

Arquiteto Nivaldo Callegari

Eu gostaria que, se pudesse, o Negri estar presente, o pessoal que levantou algumas dúvidas, estivessem presentes. Mas como não estão, é o seguinte:

Primeira questão: Foi aqui acusado que o Shopping era projeto meu. Não é. Primeiro item.

As vagas de carros que tem lá são muito estreitas e que o projeto é meu. Não é. Também não fui eu quem fez.

Na realidade sobre a questão do Shopping em um processo de resetorização foi pedido pra fazer - Viu Negri!

(Assume a Presidência o ver. Negri Neto)

Você disse que eu fiz o projeto do Shopping, mas não fui eu; nem as vagas para os carros. São pequenas e eu também não saio do carro! (risos)

Eu fiz menção ao Shopping quando tinha um projeto de resetorização, tinha um projeto que a gente tinha que pedir contrapartida, para fazer um trevo, dar um acesso melhor. Foi a única vez que eu comentei sobre a questão

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 46 13a.	1. 74	P. Da Fós	Arg. Callegari		15.10.03

do Shopping.

Essas contrapartidas eu acho que é importante a Câmara, os vereadores verificarem, por que vários outros projetos causam ou implicam impactos no trânsito, não estão passando nem pelo COMDEMA nem pela Comissão. Está certo!

Seria importante, que voces fizessem uma lei, por exemplo o caso das CASAS BAHIA, CONTINENTAL, todos esses grandes empreendimentos geram um tráfego imenso, e nós não obrigamos o Poder Executivo a enviar o projeto para nós pedirmos as contrapartidas! Está certo!

Eles vão na luz do que o setor permite e deixam fazer! Não passa nem pela Secretaria de Transportes. Esse é um grave problema que nós temos na nossa cidade.

Então, isso é importante nós fazermos uma lei.

Tem o aparte, ver. João da Rocha Santos.

Ver. João da Rocha Santos

V. Exa. citou Casas Bahia e citou o Contineñtal, que são obras inclusiva, muito grandes. Eu diria que são de grande importância pra cidade, até porque...

Arg. Callegari - Não. Ninguém está con-

tra. A questão é como resolver o problema que vai ser criado no futuro!

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 46 13a.	1.75	P. Da Pós	João Rocha		15.10.03

Ver. João da Rocha Santos

Mas esses dois exemplos que v.Exa. citou ao meu ponto de vista eles estão em locais que..

Arq. Callegari - Bons. Inclusive eu até já defendi aqui que o setor industrial fosse feito ao longo das rodovias e não em bolsões dentro da cidade! Eu não sou favorável a isso, como urbanista. Em todo o primeiro mundo é assim que funciona. Mas não existe os trevos! Não existem os acessos! Então, eles vêm fazer no trevo de Jundiaí a manobra, fazer no trevo que não passa nenhum caminhão, precisa reformar o trevo. Então eu acho que a contrapartida que nós, dos conselhos e das comissões estamos pedindo é que vocês, aqui, façam uma lei e que enviem pra nós e nós exigimos isso! Tá! Projetos de leis que vão pra lá, desculpa, projetos que vão para o Conselho que nós exigimos: Podem aprovar isso aqui, mas tem que fazer isso, isso, e isso! Está certo! Mas a gente só consegue fazer isso dentro da Macrozona. Está certo! Nós não conseguimos fazer isso na cidade inteira.

Como a cidade inteira é uma APA, seria importante. E em um mês a gente resolve isso. É o tempo de fazer

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 46	13a.	1.76	F. Da Pós	Arq. Callegari	15.10.03

uma reunião, e a Câmara Técnica, e passar nenhum processo, a não ser um processo que durou uma, duas reuniões, mas nenhum processo passa de uma reunião.

Isso é importante.

O nobre vereador voltou: Não fui eu quem fez as vagas do Shopping. Não fiz o Shopping, e eu pedi numa das ressetorizações que houve aqui, eu queria que fizessem os treves, para diminuir o problema de tráfego do Shopping. - Está certo!

Por isso que eu fui favorável ao seu projeto de arborização, por que aí ele vai ter que fazer uma vaga maior, porque, pra caber a árvore, não vai caber a árvore e o carro!

E hoje, quando eles aprovaram o Shopping, a lei municipal era dois metros. Era. Eles fizeram dentro da lei!

O problema é que hoje, o problema não, a solução seriam dois metros e quarenta. Que no meu ponto de vista deveriam ser dois metros e meio, ou até três. É que todo mundo trabalha para diminuir o espaço.

Bom. Sobre a questão do loteamento que foi levantado, eu quero esclarecer, porque houve uma confusão que a frente do COMDEMA - é referente, outra vez, eu vou falar - nós não somos subordinados ao Poder Executivo. Nós somos subordinados à cidade. É um CONSELHO, o COMDEMA. A Comissão

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
A.P. 46 13a.	1.77	P. Da Pó's	Arq. Callegari		15.10.03

é consultiva do Prefeito, mas o COMDEMA não. Nenhum dos projetos daquele loteamento feito do lado da Represa passou pelo nosso Conselho e nem pela Comissão.

Então, foi nomeado aqui que nós analisamos e aprovamos. Não foram passados por nós. E deveria ter sido!

No DPRN é estadual. Então, vamos deixar bem claro que não passou por nós.

Estou sabendo que eles estão fazendo uma marginal, e vou salientar que não são três de 30.000 metros. São sete, de 30.000 metros. Só que é o seguinte: Deixa eu levantar uma questão, aqui, que foi o Negri que levantou também, sobre a questão da densidade da Represa. No Plano Diretor que está sendo elaborado, a gente sabe, tal, nós estamos em contatos, lá, já fizemos sete ou oito reuniões com a sociedade. Apresentamos à sociedade o Estudo Inicial. Não o projeto final.

Esses loteamentos - não são loteamentos, desculpem - fizeram um loteamento com sete glebas de 30.000 metros. A informação que também não vista nem pelo COMDEMA nem pela Comissão, faz menção à preservação dos 20% da doação de ruas, e tudo o mais.

Dentro do loteamento é que vão ter as glebas, que têm essas glebas de 30.000 metros, vão estar instaladas

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 46 13a.	1. 78	P. Da Rós	Arq. Callegari	15	10.03

casas que são condomínios. Não são loteamentos.

Bom, o que que acontece nessa hora? Eles vão instalar à luz da lei. Não passou por esta Casa por que, vejam - não sou o arquiteto do empreendimento. Não sou quem vai projetar o empreendimento. Só estou sabendo por via indireta do profissional que está executando.

Eles estão executando à luz da lei: Setor que têm 50 habitantes por hectare. Por isso que nós devemos reduzir a densidade. Porque eu, como Presidente do CCMBEMA, fui na cidade vizinha, em Jarinú, questionar um loteamento de 4.000 lotes, que estavam fazendo em nossa fronteira, em nossa bacia, que teria uma nova Jarinú, 20.000 habitantes. Jarinú tem 17.000. Na nossa bacia, quer dizer, dentro da cidade deles. Eu fui lá questionei numa audiência pública do CCMBEMA e eles estão revendo o projeto! Para diminuir a densidade. Não passou na Audiência Pública!

E nós, dentro da nossa bacia estamos permitindo que seja feito! E nós não temos condições de bloquear porque está na lei!

Então, uma ressetorização importante, para ser feita, para toda a bacia, antes do Plano Diretor, diminuindo

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 79	P. Da Pós	Arg. Callegari		19.10.03

a densidade. Isso nós vamos estar favoráveis a vocês.

Pode usar? Pode usar, mas diminuam a densidade, senão vai acontecer aquilo. Vocês estão pasmos com aquilo, lá. Aquilo é uma densidade de 50 habitantes por hectare: Devastar e implantar empreendimentos daquele porte, mas está na lei! Por isso que não passou. Esse é o problema que a gente está enfrentando na nossa cidade. Aqui ninguém é contra você ocupar os vazios, inclusive é uma obrigação você ocupar os vazios para não criar loteamentos longe, uma infraestrutura longe, para não empurrar e também para não trazer de outra cidade pessoas que não vão contribuir com nada. - Eles não vão comprar aqui! - Quem compra em Itupeva? Itupeva foi loteada pra paulistas. Quem compra em Itupeva? Itupeva foi loteada pra paulistas porque a cidade continua do mesmo jeito. E todos os paulistanos vão lá passar o fim de semana. Não compram. Não fazem nada. Trazem tudo de fora. Vão pro shopping de fora!

Não tem jeito. Vocês tem que tomar cuidado com isso. É a minha opinião.

A questão que foi levantada - deixa-me responder tudo de uma só vez - a questão que foi levantada de estarem construindo cem por cento e tudo o mais, nós somos

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.80	P.Da Pós	Arq. Callegari		15.10.03

favoráveis a que isso não aconteça.

Nós somos favoráveis a que não façam mais leis de regularização. Está certo!

Vpcês não executando leis de regularização fazem com que isso aconteça. Na realidade a lei de regularização de imóveis que vêm para esta Casa, elas são aprovadas.

Eu sei que é para resolver um problema do São Vicente, que é para resolver um problema de tal entidade pública que construiu no recuo. A gente até entende isso, que o Poder Público foi o primeiro a não cumprir as leis.

Mas você abrir isso para a cidade inteira cria esses problemas que vocês estão levantando.

O cidadão sabe que no ano que vem vai ter lei de regularização, então eu construo ilegalmente - os cidadãos fazem isso. E vocês estão indo contra os profissionais, porque os profissionais vão para o cliente e falam: Olha, não faça porque é ilegal, não faça. E o cara diz: ah! depois eu vou lá na Câmara e resolvo o problema.

Tem o aparte, vereador Júlio César.

Vereador Júlio César

Olha, estou no meu primeiro mandato -

Eu diria que concordo com muitas das coi-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.81	F. Da Pôs	Arg. Callegari		15.10.03

sa que o senhor está dizendo, mas diria que nem todos os profissionais - nem todos - têm a consciência que o senhor está demonstrando.

Porque muitas vezes eu já fui procurado por municípios e não apresentei projeto de lei, que me disseram: Meu engenheiro, e as pessoas que me orientaram!

O Arg. Nivaldo Callegari

Pra mim, aqui, ó, e eu sei disso. Eu concordo com você.

Ver. Júlio César de Oliveira

Não é só. Não vou dizer que somos nós os certos ou os errados, mas eu acho que existe uma cultura que deve mudar. Precisa ser quebrada.

Arg. Nivaldo Callegari

É aí que está o problema. E se tem técnicos que fazem fora da lei, teria que ter uma lei municipal para que ele seja processado, como acontece com os médicos.

Porque razão para os engenheiros e para os arquitetos não tem essa norma, igual à dos médicos? Está certo! Ele não pode mais; se ele for pego em licitação não cumprindo a lei, ninguém poderá alegar que ele não conhece a lei. E aí acabam esses problemas.

* Assim, o profissional vai ser o fiscal do urbanismo



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1. 82	P. Da Pós	Arq. Callegari		15.10.03

municipal.

Eu sou até favorável, e vou até levantar aqui uma questão, que o Diploma do Arquiteto e do Engenheiro deveriam ter o mesmo peso do médico. Porque o médico põe a pessoa em cima da mesa, faz uns exames, corta a pessoa, não pergunta nem à Prefeitura, nem à Câmara Municipal se pode fazer isso, e nem pede o "habite-se" depois para costurar a pessoa.

Eu acho que nós não deveríamos nem ter a aprovação. Eu ir lá na Prefeitura protocolar o meu projeto, entregar: esse aqui é o que eu vou construir.

Em execução a fiscalização vai acompanhar, e se tiver alguma coisa ilícita processa-se o proprietário e processa-se o profissional e ele não trabalha mais.

É lógico, é capaz de não sobrar dez! Dos dez mil que tem.

Mas a coisa deveria ser feita nesses tens.

Tem o aparte, ver. João Rocha.

Ver. João da Rosa Santos

Na realidade o que eu vou dizer, talvez seja o tipo de uma pergunta e eu ouvir coisa que me interessa.

Está tramitando nesta Casa um projeto de lei de mi-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.83	P. Da Pós	João da Rocha	15	10.03

nha autoria, que você sabe que a Prefeitura fez as novas medições, em todas as residências, em busca de recursos tributários - conforme v. Exa. já adiantou. Por esse caminho... eu não ia por esse caminho, mas pode ser. -

Precisa é arrecadar. Só que eu cheguei a ouvir de um contribuinte o seguinte: Puxa vida! Até a casa do meu cachorro vou ter que pagar! Até a casinha do meu cachorro.

Aí o que me ocorreu? Já que serviu para arrecadar, localizar as construções, assim por diante, então um projeto de lei que sirva para regularizar essas construções!

Arg. Nivaldo Callegari.

Não. Esse é o trabalho que nós vamos construir cem por cento dos lotes, não vamos deixar área de infiltração. Se fizer isso daí é que vai contribuir para a ilegalidade. Esse é o grande problema.

Esse daí cabe ao munícipe, ao Executivo fazer o projeto de lei...

O Ver. João da Rocha Santos

Então o Executivo não pode cobrar por aquela área e sim fazendo política!?

Arg. Nivaldo Callegari - Veja bem. Cabe

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46	13a.	1.84	P. Da Póe	João da Rocha	15.10.03

ao Executivo ver o interesse, se ele vai arrecadar ou não.

Isso é uma coisa.

O problema urbanístico você não pode resolver dessa maneira. Você não pode. Uma coisa é ação tributária.

Mas até as taxas bancárias ninguém tem controle, ninguém tem controle de quanto paga de imposto; ninguém tem controle de quanto paga de água, nem de luz. Tem lá uma coisa medida, mas só quando vem uma conta de 400 reais de água você é obrigado primeiro a pagar e depois recorrer.

Isso é um absurdo, também. Você é penalizado antes.

Mas vejam, não pode ser feita a lei de regularização em cima desse cadastro, porque se fizer todo ano vai acontecer a mesma coisa.

O Vereador João da Rocha Santos

Só o Poder Público tem o direito de errar? Só o poder público tem o direito de impor? O cidadão não tem?

Arg. Nivaldo Callegari

Não. Se o cidadão considerar que ele está legal que a cobrança é ilegal, cabe a ele abrir uma ação. É assim que tem que ser: é o equilíbrio de forças que tem que existir dos dois lados e tem o Poder Judiciário para decidir.

Enquanto tiver uma ação que ele está cobrando in-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.85	P.Da Pós	Arg. Callegari		15.10.03

devidamente, não deve ser cobrado, e continuam cobrando, esse é o erro. Nós somos todos culpados antes de provarmos a inocência. É um absurdo: eu abro uma ação contra o meu amigo, Dr. Pacheco, e todo mundo não vai dar serviço pra ele porque abri uma ação contra ele? antes de provar que eu é que sou o bandido de abrir a ação contra ele?

Isso é um absurdo. Nosso país tem essa cultura.

Então eu acho que nós não devemos fazer nenhuma lei de regularização porque está destruindo a nossa cidade. E vou falar pra vocês, lá fora a fama da Câmara é essa; a fama que a Câmara tem de que todo ano conserta.

Ver. João da Rocha Santos

Dentro dessa linha de raciocínio da regularização, em São Paulo a Marta numa canetada só ela regularizou mais da metade das residências mal construídas, mal planejadas.

Arg. Nivaldo Callegari

Está certo! Deve ter alguma ação pública em cima dela. Certo! Os poderes - desculpa, tem mais um item que estava esquecendo de falar, sobre o que eu vim falar.

Um minutinho só.

A questão do direito de ressetorizar ou não, da Câmara, não é só a Lei Orgânica que define. O que foi le-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.86	P. Da Fós	Arq. Callegari		15.10.03

vantado que nós estamos lendo a Lei Orgânica de Ribeirão Preto, não é essa a intenção. O que foi definido é que a Constituição Estadual é quem define isso daí.

Então, se a nossa Lei Orgânica está contra a Constituição ou contra a Constituição Federal, a Estadual e a Federal, então ela tem que ser mudada!

Desculpa, Negri, eu não sou jurista, eu estou levantando as questões do Poder Judiciário.

Senhor Presidente

Você acabou de dizer o seguinte: Uma discussão entre nós dois tem o Poder Judiciário para definir, para decidir o que é.

Veja só, o que me ocorre é que Ribeirão Preto partiu uma Ação do próprio Prefeito contra o projeto da Câmara - me parece que é isso - Por uma questão política o Estado ajudou.

Arq. Nivaldo Callegari

E o Estado julgou!

Vereador Presidente

E o Estado ajudou.

Arq. Nivaldo Callegari

Em Barão de Geraldô a mesma coisa.

Vereador Presidente - No entanto ocorre -

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.87	P. Da Pó's	Presidente	15	10.03

por questões políticas e de ideologia política do Prefeito. No entanto ocorre o seguinte: No leigo entendimento - sou engenheiro, técnico como o senhor - a nossa Lei Orgânica diz que é concorrente

Logicamente, sendo concorrente, independente do Estado e da Lei Estadual, no meu modo de entender, se houver sanção do Prefeito Municipal, ele tira o vício da ilegalidade.

Parece-me que assim é que funciona. Antes de aprovar qualquer projeto tanto é que há uma apresentação pelo vereador; há uma discussão aqui perante as comissões, numa sessão como esta; há a votação e se houver aprovação o Prefeito tem direito de VETO ou não. Se o Prefeito não vetar e sancionar a lei ele estará compactuando conosco, como se fosse projeto dele. Parece-me que é assim que funciona; e pode não ser assim. Mas me parece que é assim.

Tanto é que nós temos hoje um grande número de leis nossas, não só de Plano Diretor ou não, sendo arguida a inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça, pelo próprio Prefeito Municipal.

Quando volta pra Casa os Vetos são derrubados e o Prefeito é obrigado colocar em execução.

Na verdade é uma questão jurídica que tem que

*



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.88	P.Da Pós	Presidente		15.10.03

ser resolvida, resolvida juridicamente.

Agora, que esta Casa - eu concordo - essa conversa nossa é muito importante, esta Presidência está deixando fugir fora dos assuntos a serem discutidos, que esta Casa, e há de ser reconhecido por vocês, por nós, por todos - nós não podemos, assim como vocês, da Comissão do Plano Diretor, do CONDEMA, porque o que nós estamos é engessados!

Vocês já fizeram estudo, já passou nas mãos de vocês, o Novo Plano Direto - todos nós conclamamos...

Arq. Nivaldo Callegari

Não. Não passou. Passou só um estudo preliminar que eu como Presidente e o Plenário assim entendeu, somos 40 membros e nós, não era reconhecido como toda população. Então aquilo devia ser discutido dentro da sociedade. Então as entidades fizeram, foi feita reunião, o Chico Carbonari foi lá, e o Secretário, foi lá, e apresentou um estudo preliminar.

Agora eles estão escrevendo, e não enviaram ainda para a Comissão. Agora, nós estamos requerendo. Nós estamos trabalhando, tanto a Comissão quanto o CONDEMA, estamos querendo, sim, que venha logo o Plano, tanto quanto vocês.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.89	P. Da Pôs	Presidente		15.10.03

O Senhor Presidente

O senhor me concede mais um aparte!

(concedido)

Eu quero, para finalizar dizer o seguinte:

Se vocês são uma Comissão do Plano Diretor, nomeados pelo Prefeito para que deem orientação ao Executivo. Quer dizer, nada mais justo, nada mais lógico, nada mais natural, do que qualquer mudança para o Plano Diretor, quer dizer a elaboração do Plano Diretor, surja e parta de vocês, até por um ofício do próprio Prefeito dizendo: olha, estudem o novo Plano Diretor, estudem uma nova lei! Se nem mesmo essa ressetorização que o Prefeito manda para esta Casa um projeto de lei, de ressetorização do Executivo, setor S.5, uma área no Varjão, se nem isso não partiu de vocês, não deram opinião na época!...

Arg. Nivalde Callegari

Não demos opinião na época e veio favorável.

Senhor Presidente - Favorável. Então veja, creio que é de autonomia, de alçada da Comissão do Plano Diretor, até para iniciar, para propor...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.90	P. Da Pés	Presidente	Nivaldo 19	.10.03

Arq. Nivaldo Callegari

Nós fizemos isso.

Senhor Presidente - É que a legislação fala:

Revisão a cada cinco anos do Plano Diretor, e se passar dois, três, quatro anos, como estou sentindo que vai acontecer, nada é feito!

Arq. Nivaldo Callegari

O Presidente antigo, anterior, EDU PALMARES, ele fez esse pedido ao Prefeito para que fosse elaborado o Plano Diretor no mandato dele. Durante o mandato dele foram elaborados esses estudos.

Quando eu entrei, agora, no começo desse ano, esse estudo chegou na minha mão, e nós fizemos a discussão com a sociedade. A sociedade, o Instituto dos Arquitetos, a OAB, todas essas entidades protocolaram na Prefeitura as suas contribuições, e agora estão sendo escritas. Segundo as informações da ICNE, numa reunião de ontem, com o Prefeito, até dezembro ele iria mandar.

Nós esclarecemos nesse ponto: Nós não recebemos o produto final.

Senhor Presidente - Eu espero e torço que esse Plano Diretor venha o mais rápido possível, porque

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.91	P. da Pó	Presidente		15.10.03

não adianta mandar em dezembro e querer que se aprove em janeiro em regime de urgência!

Porque esta Casa vai ter que discutir, vai ter que abrir audiências e audiências públicas para discussão do Plano Direto.

Nós queremos consultar a Comissão do Plano Diretor e o CONDEMA para saber se tudo está sendo, foi feito conforme manda o figurino. Eu até tenho até a preocupação - e gostaria de dizer aqui o seguinte: Nós temos contratado por esta Casa um Mestre, Dr. Marcio Cammarosano, que assim como a Doutora Sílvia Lúcia é da Comissão da 33a. Sub-Secção da OAB, sobre Meio Ambiente, o Dr. Marcio Cammarosano é o Presidente da Comissão de Meio Ambiente da OAB do Estado de S. Paulo.

Eu o convidei, e ele veio aqui, proferiu uma palestra, há 15 dias atrás, foi uma pena que poucas pessoas interessadas no processo aqui compareceram, porque nós convidamos todo mundo, nós publicamos na imprensa falada, escrita e ele deu uma palestra e eu fiz questão de gravar na taquigrafia que vou fazer questão de editar as quatro horas que o Dr. Cammarosano ficou falando sobre Meio Ambiente, e respondendo sobre as perguntas das pessoas que aqui estavam.

*



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 46 13a.	1.92	P. Da Fós	Presidente	15	10.03

Então, vejam, a preocupação desta Casa é também nesse sentido, do Plano Diretor estando aqui, consultar técnicos, até extras de Jundiaí, para poder opinar se ali não está infringindo o direito da sociedade e beneficiando essa ou aquela pessoa.

Como é a preocupação de todos nós, a sua também, Nivaldo.

Fico muito feliz de você estar aqui hoje, das pessoas estarem aqui, nestes debates, isso não quer dizer que os vereadores não vão continuar apresentando, até porque eu vejo que a Câmara Municipal, eu sempre repito, é o paredão de quem tem uma necessidade. Assim como o município chega aqui e fala: Olha, eu fui no S. Vicente e não fui atendido! Estou com dor de dente e preciso de um dentista.

- Não é nem obrigação do vereador. Se você estiver aqui e verificar o quanto de pessoas, de cidadãos do município que vêm à procura dos vereadores, é um absurdo.

E assim mesmo vem: Olha, lá do meu lado, lá, estão construindo um loteamento irregular.

Você veja, esse projeto que está aqui, do vereador Júlio César, aqui no Engordadouro: Esta se debaten- uma área, está querendo ressetorizar, está querendo o que é mais restrito ou se colocar perante 50 habitantes por

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordizão	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.93	F. Da Pó	Presidente		15.10.03

hectare, ou os 500 m2 por lote, depende, se a pessoa for deixar mais ou menos área verde. No entanto no entorno dele tem três ou quatro loteamentos irregulares, que foram feitos, construídos e que lá moram pessoas. - Então, o que é mais viável? É deixar-se fazer loteamento irregular e deixar acontecer o que acontece depois, vindo as leis de regularização? Eu quero fazer minhas as suas palavras: sou extremamente contra que isso aconteça nesta Casa.

Você pode ter certeza de que enquanto eu for Presidente, aqui, eu não colocarei em nenhuma ORDEM DO DIA a apresentação de projetos de regularização, em que pese ter alguns tramitando, porque também compactuo com v.Exa. de ser sempre contra esse tipo de projeto.

Mas, no entanto, nós não podemos fechar os olhos para os loteamentos clandestinos. São quase 400 loteamentos irregulares no município.

Arg. Nivaldo Callegari

Vou levantar uma questão aqui que é de suma importância, que ninguém bateu nessa tecla até hoje:

Porque aconteceram os loteamentos clandestinos?

Foi um problema entre o Estado e o Município e as normas cartorais: Todos os loteamentos clandestinos na realidade foram escriturados como frações ideais.

Só foi descoberto que existiam loteamentos clandestinos porque o Corregedor criou um pânico na cidade proibindo a transferência de frações ideais nas matrículas.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 45 13a.	1.94	F. Da Póe	Callegari		15.10.03

las. Está certo! Aí todo mundo ficou ilegal.

Agora, por que que isso aconteceu? Porque nós temos área rural que é o Estado que define, e o município, o Poder Executivo ele não tem obrigação de emitir certidão de uso do solo pra fazer desmembramento!

Eu acho que cabe a esta Câmara fazer uma lei que pegue todo o município e que aí os cartórios deverão seguir que todo o desmembramento da cidade inteira, inclusive da área rural, tem que ter certidão de uso do solo, do desmembramento, e aprovado pela Prefeitura.

Aí vai parar essa situação. Porque ninguém tem controle. Porque o cartório fala que ele pode registrar a área de desmembramento na Serra, na área de tombamento, porque ele não sabe^o que está lá dentro! Porque que ele não sabe? Porque não tem uma certidão dizendo: Olha, isso aqui está dentro da área tal, o lote mínimo 200.000 metros.

Senhor Presidente

Apenas para encerrar, gostaria de dizer que você veja quão importantes são suas idéias, e das pessoas que aqui vêm. Você veja, ou também compactue que 50 habitantes por hectare numa área de manancial foi bom no passado e hoje não é muito. Tanto é verdade que o vareador

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.95	P. Da Pó's	Presidente	15	10.03

Craci Gotardo, apresenta um projeto, hoje, aqui, colocando 15 habitantes por hectare. E nós já estamos trabalhando ao invés de setorização, esta Câmara está tão consciente de que ela já está falando em densidade demográfica, que é muito mais importante do que falar em setorização.

Veja só, nós temos um projeto do vereador Kachan onde na Rua Nami Azzam, no lado do Clube de Campo Caxambú na divisa de Setor, entre a Macrozona Urbana e a Macrozona Rural, o Setor Estritamente Agrícola S.11, dos dois lados é a Lei 2.405, que ela prevalece.

No entanto numa linha divisória você fala: aqui você pode fazer lote de 1.000 m², porque aqui é 50 habitantes por hectare, que é a Lei 2.405, porque é urbano; do outro lado você não pode porque é rural, cai em cima disso.

Na verdade o vereador diz estou apenas passando esse quinhão, esse pedaço de área para a Macrozona Urbana porque na verdade cai nisso que v.Exa. fala! A área na Macrozona Urbana ela é de fácil fiscalização pela Prefeitura. E a área da Macrozona Rural ela impede que a Prefeitura fiscalize e acabam acontecendo loteamentos clandestinos!

Tanto que nós já temos discutido no DAB, com o Takeu, com o Ademir, com todos, indistintamente, a grande

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AF 46 13a.	1.96	P. Da Póe	Presidente		15.10.03

maioria fala, olha: O ideal seria que nós tivéssemos uma lei de proteção de manancial que fosse tudo inserido na Macrozona Urbana, mas uma lei restrita onde a Prefeitura pudesse fiscalizar e o DAE também.

Quem sabe se colocarmos aí 30 habitantes por hectare, 25 habitantes por hectare e passarmos toda a área que hoje está lá, S.11, ou pelo menos parte da área que hoje não tem mais a finalidade de Uso Agrícola, mas sim a finalidade de Uso Recreativo, porque o S.9 - é Recreativo Urbano e Rural. - O que é Urbano Recreativo e Rural? Quer dizer, na verdade não é agrícola. E cai na área rural. Quer dizer, acaba tendo divisão em lotes de 20.000 metros, e tal.

De repente uma discussão nesse sentido eu acho que isso engrandeceria muito a nossa cidade, engrandeceria os técnicos, os profissionais, porque tenho certeza, também sou engenheiro, também, assim como v.Exa., com certeza se pudéssemos dar mais liberdade para que os técnicos pudessem ser muito mais responsáveis, e não ficar lá na Prefeitura ao bel prazer, de apresentar projeto e ter convite, e volta para outro técnico, volta com convite, e fica dois, três anos nessa tramitação, e depois ainda quando co-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 46 13a.	1.97	P. Da Pó	Presidente		15.10.03

meça a obra o fiscal vai e embarga por um motivo ou outro, quer dizer que acaba ficando quatro, cinco anos.

Desculpe Nivaldo. Eu acho que você é uma pessoa maravilhosa para ficarmos debatendo, com os vereadores. Acho que nós teríamos pelo debate agradecer aqui ao Presidente do COMDEMA, à Doutora Sílvia Lúcia, enfim a todos que aqui vieram, e a gente certamente terá outras discussões desse nível. Muito obrigado Nivaldo.

Obrigado a todos os senhores vereadores. Obrigado a todos aqui presentes. Está encerrada a presente Audiência Pública.

(11h50).

... ..

*



13ª. Legislatura (2001/2004)

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 46, EM 15 DE OUTUBRO DE 2003

Abertura: 9h00 - Encerramento: 11h45min

Ata

Mesa: Presidente: Felisberto Negri Neto, Ana Vicentina Tonelli, José Antônio Kachan

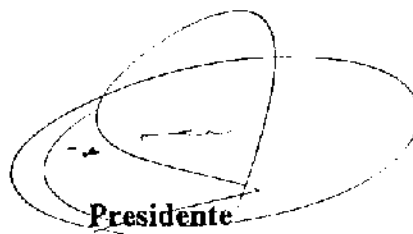
Vereadores presentes: Adilson Rodrigues Rosa, Ana Vicentina Tonelli, Antonio Carlos Pereira Neto, Antonio Galdino, Antônio de Pádua Pacheco, Carlos Alberto Kubitza, Ivan Perini, Felisberto Negri Neto, João da Rocha Santos, José Antônio Kachan, José Aparecido Marcussi, José Carlos Ferreira Dias, Júlio César de Oliveira, Oraci Gotardo e Sérgio Dutra.

Vereadores ausentes: Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, Francisco de Assis Poço, José Aparecido dos Santos, Neizy Martins de Oliveira Cardoso, Silvana Cássia Ribeiro Baptista e Silvio Ernani.

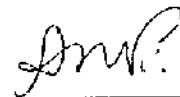
Comunicações iniciais: O Presidente leu a pauta-convite e deu orientações gerais sobre o andamento da audiência pública. A seguir, informou o recebimento do ofício nº. 292/03, do Ministério Público e solicitando à Vereadora Ana Vicentina Tonelli a sua leitura, para ciência de todos. Após a leitura, o Vereador Oraci Gotardo solicitou preferência para o debate de seu Projeto de Lei Complementar nº. 722. O pedido foi deferido pela Presidência.

Manifestaram-se durante os trabalhos: Oraci Gotardo; Antonio Galdino; Arq. Nivaldo José Calegari, Presidente da Comissão do Plano Diretor; Felisberto Negri Neto; Júlio César de Oliveira; Sérgio Dutra; Dra. Sílvia Lúcia Vieira Cabrera Merlo, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA e Presidente da Comissão de Meio Ambiente da 33ª. Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil; José Antônio Kachan; e, novamente, o Arq. Nivaldo José Calegari.

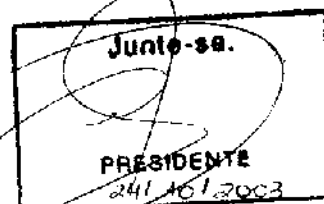
Comunicações finais: O Presidente agradeceu as presenças e encerrou a audiência pública.


Presidente

Ata lavrada por Ana Raquel Panetta, Técnica Legislativa



Ofício 007/2003
Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo
CONDEMA Jundiaí



Ref. PARECER SOBRE O PLC 725 (PROCESSO nº 39.436 – Bairro de Corrupira - Ressetorização)

Prezado Senhor:

Com base no artigo 182, Caput, da constituição da república que regula a política urbana e estabelece que “A política de desenvolvimento urbano, executado pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.”

Com base no art. 29, XII, da Constituição Federal, que ressalta para a “cooperação das associações representativas no planejamento municipal”, constituindo “verdadeiro planejamento urbanístico democrático”;

Com base no art. 182, § 1º, da Constituição Federal que diz ser “o Plano Diretor Obrigatório e que o mesmo constitui o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana”;

Com base na lei complementar municipal 224/96 – que prevê sua revisão a cada 5 anos “deixando a necessidade de estudos e discussões para o seu aprimoramento”, não permitindo alterações isoladas e de estrito interesse desse ou aquele empreendedor;

Com base ainda no art 180, caput, da Constituição do Estado de São Paulo, que prevê a participação das respectivas entidades comunitárias no Estado, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhe seja concernentes;

Com base no acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça, em Ação Direta de Inconstitucionalidade no município de Ribeirão Preto, que reconhece que a iniciativa para a ampliação da área urbana é privativa do poder Executivo e que, para tal, existe a necessidade de prévios Estudos Técnicos, com a participação efetiva das entidades comunitárias;

Com base ainda na abertura de uma ação direta de inconstitucionalidade (Adin) contra a lei municipal 10.617/00, do ex-vereador, que ampliou o perímetro urbano de Barão Geraldo em 1,8 milhão de metros quadrados e que, de acordo com o Promotor de Justiça Rogério da Rocha Camargo, “o processo de aprovação dessa lei desrespeitou os artigos 21 e 30 da Constituição federal e o artigo 180 da Constituição Estadual, reforçando mais uma vez que o conteúdo desses artigos consideram de iniciativa do executivo projetos que alteram o perímetro urbano, obrigando que a aprovação de medidas como essa seja precedida de consulta popular, através de audiências públicas”;

Esta Câmara Técnica sugere que o projeto de lei complementar nº 725, do Vereador Julio César de Oliveira, (processo nº 39.436), que inclui na macrozona urbana e ressetoriza de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no bairro de Corrupira - seja encaminhamento para o Executivo para que se façam estudos relativos a

[Assinatura manuscrita]

tais possibilidades, contando para isso com a participação efetiva das entidades comunitárias.

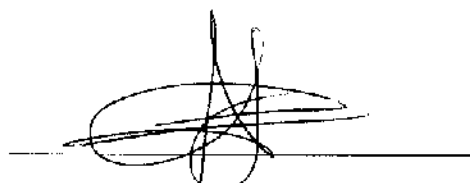
Assim, caso o Executivo considere como viável a ampliação do perímetro urbano, será necessário considerar a elaboração de um EIA-RIMA, para esta operação urbana, que poderá interferir consideravelmente na estrutura do município como um todo.

Sugere ainda que em casos de audiência pública para consulta popular, a casa deverá seguir a legislação específica, dando aos ouvintes e entidades a mesma quantidade de tempo que é destinada aos vereadores.

Subscrévemo-nos

Atenciosamente

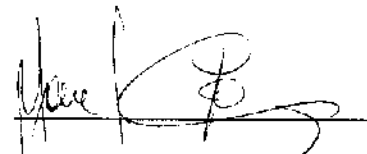
Jundiá, 06 de Outubro de 2003.



Arq. NIVALDO J. CALLEGARI
Presidente da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo



ROSANA FERRARI
Arquiteta e Urbanista



YONE G. CANDIOTTO
Professora



DENILSON P. OLIVEIRA
Advogado



SILVIO EDUARDO DREZZA
Engenheiro Agrônomo

C/C Promotoria de Justiça de Jundiá
C/C Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

ANEXOS:

Cópia da reportagem sobre loteamento em Barão Geraldo
Cópia do Acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça

Il.^{mo} Sr.
Felisberto Negri Neto
M. D. Presidente da Câmara Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ
Largo São Bento s/n° - 3° andar (Fórum) - Centro - CEP 13200-002 - Fone 434-7642

11a. 35
proc. 271.426
P. C. J.

SMNY 228
21/12/01
PCY

Jundiaí (SP), 19 de dezembro de 2001.

Ofício n.º 440/01;

200/040 24/12/2001
P. C. J.

Prezado Senhor,

Mário Henrique Rodrigues de Almeida
048/SP-50-127

Com o presente, reportando-me ao conteúdo dos acórdãos que informavam sobre questões relacionadas a alterações do Plano Diretor, com questionamentos em ações judiciais promovidas pelo Ministério Público, aproveito para encaminhar em anexo cópia de acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça, em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Município de Ribeirão Preto), que acabou reconhecendo que a Iniciativa de projetos que ampliam a área urbana é privativa do Prefeito, além do que necessitam de prévios ESTUDOS TÉCNICOS e PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos relacionados ao Planejamento Municipal.

O presente encaminhamento se faz para conhecimento e discussão, inclusive de todos os membros da COMISSÃO DO PLANO DIRETOR, visando nortear eventuais propostas de alterações do Plano Diretor. Além disso, conforme dispõe o Plano Diretor, é necessária a sua revisão a cada 5 anos, estando no prazo para que os estudos norteiem as alterações legislativas para o desenvolvimento urbano para o próximo período, com informações da Prefeitura de Jundiaí no sentido de que os trabalhos já se iniciaram, sendo de fundamental importância que todos os aspectos necessários sejam revistos, evitando-se contínuas e parciais modificações.

Cópia do acórdão e fundamentação a seguir também estão sendo endereçados à Câmara Municipal para conhecimento de todos os vereadores e assessoria jurídica.

Finalmente, reforçando os termos do acórdão em anexo, relembro que na Ação Civil Pública sob n.º 1881/99, da 5ª Vara Cível, envolvendo a resselorização de área para permitir a instalação de Usina Termoelétrica, passando de área rural para industrial, sem atender os princípios antes enunciados, está consignado, entre outros inúmeros fundamentos jurídicos, que:

"2. Regulando a Política Urbana, o artigo 182, "caput", da Constituição da República, estabelece que:

Handwritten signature



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

no. 71
proc. 39.436
[Signature]

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ

Largo São Bento s/n° - 3º andar (Fórum) - Centro - CEP 13200-002 - Fone 434-7642

→ "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes."

→ 5. É preceito Constitucional dos mais importantes e totalmente ignorado na alteração legislativa combatida, que o Município deve atentar para a "cooperação das associações representativas no planejamento municipal" (art. 29, XII, CF), constituindo verdadeiro planejamento urbanístico democrático.

6. E o Plano Diretor é OBRIGATÓRIO, constituindo-se instrumento BÁSICO da POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO e de EXPANSÃO URBANA (art. 182, § 1º, CF), sendo enfática a disposição constitucional no sentido de que "a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor" (art. 182, § 2º).

7. Assim, a alteração realizada desrespeitou princípios constitucionais, afrontando diretamente o Plano Diretor Municipal, sem que houvesse efetivo planejamento urbano, com o envolvimento da comunidade (art. 29, X, da Constituição Federal).

8. O próprio Plano Diretor do Município prevê a sua revisão a cada 5 anos, deixando evidenciada a necessidade de estudos e discussões para o seu aprimoramento (art. 58 da Lei Compl. Municipal 224/96 - fls. 350). Assim, não se pode introduzir alterações isoladas e de estrito interesse desse ou daquele empreendedor.

9. Ainda o art. 180, "caput", da Constituição do Estado de São Paulo, dispõe que:

"No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

I - o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes;

II - a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;

III - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultura;

IV - a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública;

V - a observância de normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida;

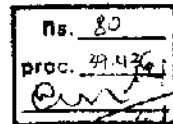
10. Essa Constituição Bandeirante em seu art. 154, § 2º, assegura a PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO no processo de PLANEJAMENTO E TOMADA DE DECISÕES na organização regional, que tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida, bem como a utilização racional do território, dos recursos naturais e proteção do meio ambiente, mediante o CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NA REGIÃO (art. 152, I e III).

13. Por sua vez, o art. 181 da Carta Paulista exige legislação municipal de conformidade com as diretrizes do plano diretor para regulamentar o zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes, complementando que os PLANOS DIRETORES, obrigatórios, DEVERÃO CONSIDERAR A TOTALIDADE DE SEU TERRITÓRIO MUNICIPAL (§ 1º). Ainda exige que os Municípios observem os parâmetros urbanísticos de interesse regional, fixados em lei

[Signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ

Largo São Bento s/n - 3º andar (Forum) - Centro - CEP 13200-002 - Fone 434-7642

estadual, PREVALECENDO, QUANDO HOVER CONFLITO, A NORMA DE CARÁTER MAIS RESTRITIVO (§ 2º).

3. Atinente ao PLANO DIRETOR, a exemplo das normas já enfocadas, a "Constituição Municipal" eleva-o à categoria de instrumento BÁSICO e ORIENTADOR dos processos de transformação do espaço urbano e rural e de sua estrutura territorial, devendo servir de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município, além de exigir-se um PLANEJAMENTO PERMANENTE (art. 135, LOM) e REVISÃO a cada 5 anos em suas metas ou diretrizes (art. 136, LOM).

4. Também está previsto que o PLANO DIRETOR deve considerar em CONJUNTO aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos (art. 137, LOM). Quanto ao aspecto físico-territorial, esse instrumento básico deverá conter disposições sobre ZONEAMENTO URBANO e PROTEÇÃO AMBIENTAL E ECOLÓGICA (art. 137, I, LOM).

5. Identicamente, restou previsto o planejamento urbanístico democrático, ao exigir que se promova a cooperação de associações representativas, além da iniciativa popular (art. 137, § 3º, LOM).

6. No desenvolvimento urbano, o estabelecimento de diretrizes e normas deverá assegurar a "preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária e estímulo a essas atividades primárias", além da "preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e cultural", novamente prevista a "participação das entidades comunitárias no estudo, no encaminhamento e na solução dos problemas, planos, programas e projetos" (art. 147, LOM).

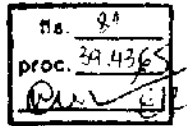
7. Na mesma linha, ao instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, restou previsto seu caráter deliberativo, normativo, recursal e consultor, incumbindo-lhe estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente, bem como oferecer condições de fiscalizar e administrar a qualidade ambiental, proteção, controle, desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos recursos naturais, ASSEGURANDO A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE (art. 147, LOM).

9. No intuito de cumprir as exigências quanto à participação comunitária no planejamento municipal, há no Município a Lei 4501/94 que alterou a Lei 1710/70 e reformulou a Comissão do Plano Diretor (fls. 158/163).

10. Sobressai dessa legislação municipal que a Comissão do Plano Diretor "tem por objetivo acompanhar a política de desenvolvimento do Município, visando ao bem estar e à melhoria da qualidade de vida da população, orientando as ações públicas e privadas definidas no PLANO DIRETOR de Jundiaí, nos planos e projetos urbanísticos e na legislação afim" (art. 2º), integrando o PROCESSO DE PLANEJAMENTO PERMANENTE DO MUNICÍPIO (art. 3º), competindo-lhe "ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR, DOS PLANOS E PROJETOS URBANÍSTICOS E DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA", entre outras atividades relacionadas ao adequado planejamento municipal (art. 4º), constituindo-se de órgão colegiado e com representantes dos setores público e privado, incluindo as associações de moradores, trabalhadores, estudantes, profissionais da área, etc. (art. 6º). "



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

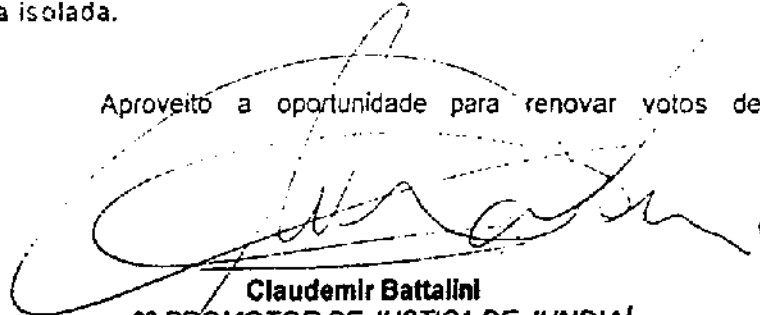


PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNDIAI

Largo São Bento s/n° - 5° andar (Forum) - Centro - CEP 13200-002 - Fone 454-7642

Assim, solicito transmissão a todos os membros da COMISSÃO DO PLANO DIRETOR e responsáveis pela Secretária de Planejamento e Meio Ambiente, para que possam ponderar sobre os fundamentos do acórdão em anexo e argumentos acima, em especial para subsidiar os estudos de reforma do PLANO DIRETOR e quanto à necessidade de prévios ESTUDOS TÉCNICOS e PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos relacionados ao Planejamento Municipal, envolvendo a necessidade de ressetorizações globais e não de forma isolada.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de apreço e consideração.



Claudemir Battalini
9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUNDIAI

Excelentíssimo Senhor Doutor
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
Av. Liberdade s/n° - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Jundiaí (SP) - CEP 13200-000

AVISOS DE 1991
Nº 78.01 - PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, a pedido do Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo - CAOHURB, Dr. José Carlos de Freitas, PUBLICA a íntegra do acórdão nº 66.667-0/6 (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR nº 884, de 25 de junho de 1999, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO), que versa sobre a iniciativa legislativa para a expansão da zona urbana e a prévia necessidade de estudos técnicos para a elaboração de planos, programas e projetos urbanísticos, conforme segue:

EMENTA:

INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal de iniciativa de Vereador que altera, sem planejamento prévio, as zonas de expansão urbana - Ação Direta julgada procedente - Em certos temas urbanísticos, exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se prepara os diversos planos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 66.667-0/6, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente o PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, sendo requerido o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO:

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, rejeitar a matéria preliminar e julgar procedente a ação.

1. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO ajuizou a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, objetivando a declaração de invalidade da Lei Complementar nº 884, de 25 de junho de 1999, desse Município, originária de projeto de lei de iniciativa de Vereador e promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal após o veto do Chefe do Poder Executivo. Referido diploma legal, alterando a reda-

AMBIENTE *Promotora pede anulação de lei que amplia perímetro urbano da cidade* **Loteamento em Barão será apurado**

FREE-LANCE PARA A FOLHA CAMPINAS

O Ministério Público Estadual, Campinas, encaminhou à Procuradoria do Estado uma representação pedindo a abertura de uma ação direta de inconstitucionalidade (Adin) contra a lei municipal 10.617/00, do ex-vereador Antonio Rafful, que ampliou o perímetro urbano de Barão Geraldo em 1,3 milhão de metros quadrados, em 2000.

De acordo com o promotor de Justiça Rogério da Rocha Camargo, o processo de aprovação dessa lei desrespeitou os artigos 21 e 30 da Constituição Federal e o artigo 180 da Constituição Estadual.

Esses artigos consideram de iniciativa exclusiva do Executivo projetos que alteram o perímetro urbano e obrigam que a aprovação de medidas como essa seja antecedida de consulta popular, por meio de audiências públicas.

Em sua argumentação, Camargo menciona um caso semelhante ocorrido em Ribeirão Preto, em que a alteração do perímetro urbano foi anulada por uma Adin.

Se o procurador-geral de Justiça do Estado, Luiz Antônio Marrey, considerar procedente a denúncia e ingressar com a Adin, a autorização já concedida para a construção de um condomínio fechado naquela área será cancelada.

Audiência pública

Associações de moradores de Barão Geraldo se mobilizam contra a intenção da prefeitura de tornar urbana uma outra área do distrito, com 7 milhões de metros quadrados.

O projeto de lei que promove a alteração será discutido amanhã em audiência pública na Câmara. Existe a expectativa de que a medida seja apreciada pelos vereadores já na segunda-feira.

Moradores do distrito defendem um outro projeto de lei —elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (Comdema)—, que transformaria a região abran-

gida pela proposta da prefeitura em uma APA (Área de Proteção Ambiental).

Bastiaan Philip Reydon, presidente da Associação dos Amigos do Guará, ressaltou que um projeto que promove uma alteração tão significativa no planejamento urbano não pode ser aprovado sem uma discussão detalhada, não apenas com os moradores de Barão Geraldo, mas com os moradores de toda a cidade.

Para o presidente da Câmara, Carlos Signorelli (PT), que pertence ao grupo político da prefeita Izalene Tiene, não existem obstáculos técnicos que justifiquem a rejeição do projeto.

AMÉRICA

TRANSPORTES

...ício do Orca na RMC é adiado pela segunda vez

A BMFU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos) adiou o início da fiscalização dos perueiros autorizados para trabalhar no Orca (Operação Regional Coletivo Autônomo), que começaria hoje. Segundo a EMTU, uma comissão da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos está analisando os recursos dos perueiros desclassificados, conforme acordo feito há um mês. (FREE-LANCE PARA A FOLHA CAMPINAS)

NEGÓCIOS

Campinas discute gestão empresarial

O grupo mineiro People Marketing Empresarial investiu R\$ 2 milhões na realização de um megaevento em Campinas sobre gestão empresarial. O fundador do MIT-Lab (Instituto de Tecnologia de Massachusetts, EUA), Nicholas Negroponte, abre amanhã o ciclo de palestras, na Usina Royal. O ciclo contará com outros três nomes até novembro: Dornico de Masi, Maria Sílvia Bastos e Ricardo Semler. (DA FOLHA CAMPINAS)

FOLHA DE S. PAULO

Repórter colaborador para Folha Ribeirão

Se você é jornalista ou jornalista em formação e quer colaborar com a Folha de S. Paulo, entre em contato conosco. Estamos procurando repórteres para trabalhar em nossa redação em Ribeirão Preto.



CLASSIFICADOS
FOLHA



Proc. 39.436

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Com a juntada de documentos da Audiência Pública n°. 46 (fls. 22/75), retornem os autos à Consultoria Jurídica da Casa para parecer.


Presidente

29/10/2003

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretora Legislativa

29/10/2003

EXPEDIENTE

No. 85
proc. 39.436
@lv



Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Praça da Liberdade s/nº - 5º andar - Ala Sul
Fone: (011) 4589-8557 - FAX: (011) 4582-0771

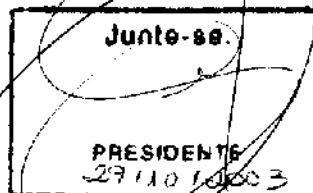


Cidade do Novo Século

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 29/DUT/03 14:37 039838

Ofício SMPMA 220/2003

Jundiaí, 24 de outubro de 2003.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao que consta do ofício PR 09.08.69 - Proc. nº 39.436 vimos, pela presente, informar que a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente não dispõe de recursos financeiros e de pessoal neste momento, para realização dos estudos solicitados.

Desta forma, permitimo-nos sugerir que o d. Consultor Jurídico dessa Colenda Casa de Lei, se utilize dos mesmos estudos que motivaram o Ilustre Vereador a propor o Projeto de Lei Complementar nº 725.

Ao ensejo, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

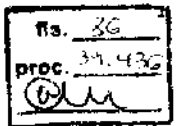
(FRANCISCO JOSÉ CARBONARI)
Secretário Mun. Planejamento e Meio Ambiente

À
Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR. 11.03.02

Em 03 de novembro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal

NESTA

Em relação aos ofícios SMPMA nº. 190/2002 (Projeto de Lei Complementar 722 – Oraci Gotardo); SMPMA nº. 215/2002 (Projeto de Lei Complementar 728 – José Antônio Kachan); SMPMA nº. 219/2003 (Projeto de Lei Complementar 726 – Sérgio Dutra); e SMPMA nº. 220/2003 (Projeto de Lei Complementar 725 – Júlio César de Oliveira), embora reconheçamos que a Prefeitura não dispõe neste momento de recursos para a realização dos estudos mencionados, solicitamos uma manifestação em forma de parecer ponderando sobre as principais questões que envolvem os projetos em tela, principalmente as questões relativas ao Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/01), especialmente no que tange ao Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

Na certeza de poder contar com sua especial atenção, antecipamos nossos agradecimentos, aos quais juntamos expressões de consideração e apreço.


Récebi.	
ass. <i>Christiane</i>	
Nome.	
Identidade	
Em 03/11/03	

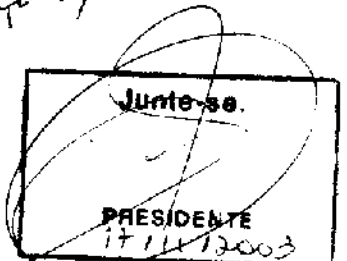

Felisberto Negri Neto
Presidente

Sr. Diretor Presidente:

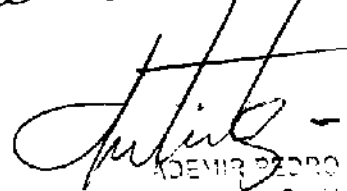
O projeto de Lei Complementar nº 725 refere-se a uma área localizada junto à via Férrea da Fernebar e Av. Nilda Azevêdo no bairro Concupina. Trata-se de local servido por rede de água e não existe rede de esgoto, além disso, situa-se dentro da bacia do Rio Capivari. O projeto de despoluição desta bacia está em andamento e em fase de análise pelo Comitê de Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

Nada a opor quanto ao projeto de Lei Complementar nº 725, desde que o empreendedor execute e opere uma Estação de Tratamento de Esgoto no local a ser indicado pela DAE e compatível com o projeto de despoluição, em andamento.


Milton T. Matsushima
Diretor de Operações
07/11/03


Junta S/A.
PRESIDENTE
17/11/2003

À Câmara Municipal
com o parecer do DAE


PEDRO VICTOR
Diretor Presidente
DAE S/A - Água e Esgoto



Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Praça da Liberdade s/nº - 5º andar - Ala Sul
Fone: (011) 4589-8557 - FAX: (011) 4582-0771

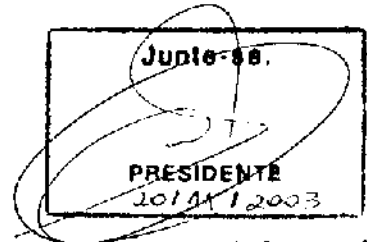


CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 20/NOV/03 16:29 040059

Ofício SMPMA 234/2003

Jundiaí, 20 de novembro de 2003.

Exmo Senhor



Em atenção ao ofício PR 11.03.02 e em complemento as informações já fornecidas, o Setor Técnico dessa Secretaria informa, com relação aos Projetos de Leis Complementares citados, o que segue:

1. Projeto de Lei Complementar 722:

- a) a área localiza-se na Região da Bacia de Drenagem do Caxambú, manancial d'água, de interesse de abastecimento público futuro, dos Municípios de Jundiaí e Itupeva; está abrangida pela Zona de Conservação Hídrica – ZCH da APA-Jundiaí; coberta por vegetação de interesse de preservação e entrecortada por córregos e lagos; pertence a região de contra-fortes da Serra do Japi.
- b) A proposição apresentada, estabelece uma densidade de 15 hab/ha, mas os demais índices urbanísticos, por exemplo, a dimensão do lote mínimo permitido, indicam a possibilidade de atingir uma densidade limite de 50 hab/ha. Esta densidade (50 hab/ha) não é adequada, para área de manancial, pois implica na impermeabilização do solo, afetando a quantidade e qualidade da água.
- c) Há também uma dificuldade de aplicação da legislação proposta devido a não definição clara de critérios e índices urbanísticos, para a instalação de outras categorias de uso do solo que não sejam residências unifamiliares, o que não permitiria a análise de um eventual projeto.
- d) Nossos estudos apontam que não há necessidade de expansão do Perímetro Urbano atual para abrigar o crescimento sócio-econômico do Município. Dentro do Perímetro Urbano, há mais de 50 km² de áreas vazias e ainda a possibilidade de densificação de espaços ocupados, com infra-estrutura, serviços e equipamentos urbanos instalados.
- e) Finalmente esclarecemos que, a SMPMA concluiu estudo e proposta de nova legislação visando a Proteção da Serra do Japi, onde a referida área está atingida.



Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Praça da Liberdade s/nº - 5º andar - Ala Sul
Fone: (011) 4589-8557 - FAX: (011) 4582-0771



2. Projeto de Lei Complementar nº 728

- a) Área, objeto do referido projeto é abrangida pela Lei nº 2.405/80 – Bacia do Jundiaí-Mirim; entrecortado por córregos e lago; parcialmente coberta por matas de interesse de preservação; com produção rural.
- b) A justificativa aponta o interesse de urbanização da área, tendo como referência os condomínios e parcelamentos da região. Empreendimentos estes, que do ponto de vista ambiental urbanístico, tem sido consideradas inadequadas para uma região de manancial.
- c) Não há necessidade de expansão do Perímetro Urbano para absorção do crescimento sócio-econômico do Município.
- d) A área é de interesse de preservação por se tratar de Manancial de abastecimento público garantindo-se a qualidade e quantidade de produção d'água.

3. Projeto de Lei Complementar nº 726: O presente Projeto de Lei não atingirá o objetivo proposto de possibilitar a instalação de um Complexo Esportivo no local, sendo inócua a referida ressetorização, observando-se principalmente:

- a) Há um descompasso entre o proposto na justificativa e o teor do projeto. O texto do projeto de lei não alcança as intenções expressas na justificativa.
- b) A área é particular, portanto é necessário que se realize a desapropriação para a instalação de um equipamento público no local, no caso um Complexo Esportivo e não ressetorização.
- c) De acordo, com a Lei nº 2.507/81, a atividade Complexo Esportivo (tal como Bolão, o Romão de Souza e outros existentes no Município) recebe a classificação de E.3.1. (categoria institucional), podendo se instalar em S4 – coletora ou arterial, não sendo permitida no setor S9 para qualquer via, lembrando que, a área localiza-se num setor S4 com frente para uma via arterial (Av. Clemente Rosa).

4. Projeto de Lei Complementar nº 725: Trata-se de área localizada em área de manancial de interesse de abastecimento público, de produção rural e com características ambientais de interesse de preservação, destacando-se:

- a) Área inserida numa Região Rural com produção ativa, coberta parcialmente com matas de interesse de preservação entrecortada por córregos e lago;



Cidade do Novo Século

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Praça da Liberdade s/nº - 5º andar - Ala Sul
Fone: (011) 4589-8557 - FAX: (011) 4582-0771



- b) Localiza-se na Zona de Conservação Hídrica – ZCH da APA – Jundiaí, em razão das cabeceiras do rio Capivari manancial d'água de abastecimento público dos Municípios da Região de Campinas.
- c) Não há necessidade de expansão do perímetro urbano, pois no perímetro existente há condições de absorção do crescimento sócio-econômico do Município.

5. Projeto de Lei Complementar nº 721:

Nada a opor, somente deveriam ser estabelecidos critérios específicos para a instalação das atividades nas Macrozonas com atributos específicos, como produção rural e de interesse de proteção ambiental.

As propostas do Plano Diretor e de Proteção da Serra do Japi estão na direção proposta pelo presente projeto.

Com relação aos estudos de Impacto de Vizinhança solicitados, transcrevemos o citado no ofício SMAP nº 219/2003:

“No que diz respeito a elaboração do estudo de impacto de vizinhança (EIV) note-se que o artigo 36 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) prescreve que Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas em área urbana que dependerão de elaboração do estudo em tela. Contudo, ainda não vigora no Município de Jundiaí dispositivo legal que regulamente aquela norma federal.”

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(FRANCISCO JOSÉ CARBONARI)
Secretário Mun. Planejamento e Meio Ambiente

Exmo Sr.
Ver. Felisberto Negri Neto
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 01
proc. 49.426
<i>aw</i>

Of. PR 11.03.112

Em 21 de novembro de 2003.

Exmo. Sr.


Prof. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

DD. Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

NESTA

Em relação ao ofício SMPMA nº. 234/2003, de informações sobre os Projetos de Lei Complementar nºs. 722 (Oraci Gotardo), 728 (José Antônio Kachan), 726 (Sérgio Dutra), 725 (Júlio César de Oliveira), e 721 (Silvana Cássia Ribeiro Baptista), solicitamos uma reanálise das considerações apresentadas, propondo sugestões para o aperfeiçoamento dos referidos projetos.

Na certeza de poder contar com sua especial atenção, antecipamos nossos agradecimentos, aos quais juntamos expressões de consideração e apreço.


Felisberto Negri Neto
Presidente

Recebi.	
Ass.: <i>Renata</i>	
Nome:	
Identidade:	
Em 21/11/2003	

EXPEDIENTE



Cidade do Novo Século

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

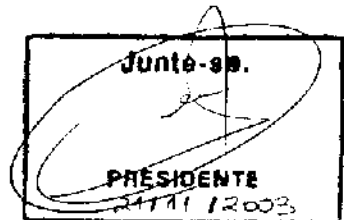
Praça da Liberdade s/nº - 5º andar - Ala Sul
Fone: (011) 4589-8587 - FAX: (011) 4582-0771



Ofício SMPMA 237/2003

Jundiaí, 21 de novembro de 2003.

Exmo Senhor



Em atenção ao ofício PR 11.03.112, em complemento as informações já fornecidas, esta Secretaria consultou o outros setores, inclusive o Grupo de Análise de Projetos de Regularização de Parcelamento do Solo e apresentamos as informações que seguem:

1. Projeto de Lei Complementar 722:

- a) a área localiza-se na Região da Bacia de Drenagem do Caxambú, manancial d'água, de interesse de abastecimento público futuro, dos Municípios de Jundiaí e Itupeva; está abrangida pela Zona de Conservação Hídrica – ZCH da APA-Jundiaí; coberta por vegetação de interesse de preservação e entrecortada por córregos e lagos; pertence a região de contra-fortes da Serra do Japi.
- b) A proposição apresentada, estabelece uma densidade de 15 hab/ha, mas os demais índices urbanísticos, por exemplo, a dimensão do lote mínimo permitido, indicam a possibilidade de atingir uma densidade limite de 50 hab/ha. Esta densidade (50 hab/ha) não é adequada, para área de manancial, pois implica na impermeabilização do solo, afetando a quantidade e qualidade da água. Há que se resolver esta questão retirando do projeto, caso ele prossiga essa possibilidade, principalmente a área do lote.
- c) Há também uma dificuldade de aplicação da legislação proposta devido a não definição clara de critérios e índices urbanísticos, para a instalação de outras categorias de uso do solo que não sejam residências unifamiliares, o que não permitiria a análise de um eventual projeto. Caso o projeto prossiga há necessidade de que esta questão seja esclarecida.
- d) Os estudos que esta Secretaria vem promovendo para revisão do Plano Diretor indicam que a Zona Urbana como está hoje dimensionada, na perspectiva de crescimento sócio-econômico do Município é suficiente.
- e) Finalmente esclarecemos que, a SMPMA concluiu estudo e proposta de nova legislação visando a Proteção da Serra do Japi, onde a referida área está contemplada.
- f) Como a área se situa numa região de mananciais há que se consultar o DAE sobre a proposta e seguir suas orientações.



Cidade do Novo Século

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Praça da Liberdade s/nº - 5º andar - Ala Sul
Fone: (011) 4589-8557 - FAX: (011) 4582-0771



2. Projeto de Lei Complementar nº 728

- a) Área, objeto do referido projeto é abrangida pela Lei nº 2.405/80 – Bacia do Jundiaí-Mirim; entrecortado por córregos e lago; parcialmente coberta por matas de interesse de preservação.
- b) A justificativa aponta o interesse de urbanização da área, tendo como referência os condomínios e parcelamentos da região. Empreendimentos estes, que tem sido de uma forma geral, inadequados para uma Região de Mananciais. Nesse sentido caso o projeto prossiga há que se consultar o DAE e seguir suas orientações.
- c) Não há necessidade de expansão do Perímetro Urbano para absorção do crescimento sócio-econômico do Município.
- d) A área é de interesse de preservação por se tratar de Manancial de abastecimento público garantindo-se a qualidade e quantidade de produção d'água. Reiteramos a necessidade de consulta ao DAE para que suas orientações sejam seguidas.

3. Projeto de Lei Complementar nº 726: O presente Projeto de Lei não atingirá o objetivo proposto de possibilitar a instalação de um Complexo Esportivo no local, sendo inócua a referida ressetorização, observando-se principalmente:

- a) Há um descompasso entre o proposto na justificativa e o teor do projeto. O texto do projeto de lei não alcança as intenções expressas na justificativa.
- b) A área é particular, portanto é necessário que se realize a desapropriação para a instalação de um equipamento público no local, no caso um Complexo Esportivo e não ressetorização.
- c) De acordo, com a Lei nº 2.507/81, a atividade Complexo Esportivo (tal como Bolão, o Romão de Souza e outros existentes no Município) recebe a classificação de E.3.1. (categoria institucional), podendo se instalar em S4 – coletora ou arterial, não sendo permitida no setor S9 para qualquer via, lembrando que, a área localiza-se num setor S4 com frente para uma via arterial (Av. Clemente Rosa).

4. Projeto de Lei Complementar nº 725: Trata-se de área localizada em área de manancial de interesse de abastecimento público, de produção rural e com características ambientais de interesse de preservação, destacando-se:

- a) Área inserida numa Região Rural com produção ativa, coberta parcialmente com matas de interesse de preservação entrecortada por córregos e lago;



Cidade do Novo Século

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Praça da Liberdade s/nº - 5º andar - Ala Sul
Fone: (011) 4589-8557 - FAX: (011) 4582-0771



- b) Localiza-se na Zona de Conservação Hídrica – ZCH da APA – Jundiaí, em razão das cabeceiras do rio Capivari manancial d'água de abastecimento público dos Municípios da Região de Campinas. Reiteramos a necessidade de consulta ao DAE para que suas orientações sejam seguidas.
- c) Não há necessidade de expansão do perímetro urbano, pois no perímetro existente há condições de absorção do crescimento sócio-econômico do Município.
- d) Consultado o Grupo de Análise de Projetos de Regularização de Parcelamento do Solo, este se manifestou no sentido de que a área adjacente ao imóvel está ocupada, o que dificulta sua manutenção na setorização atual. Entre os critérios apresentados, entende o grupo que a densidade de 50 hab/ha deve ser o critério a prevalecer para ocupação da área.

5. Projeto de Lei Complementar nº 721:

Nada a opor, somente deveriam ser estabelecidos critérios específicos para a instalação das atividades nas Macrozonas com atributos específicos, como produção rural e de interesse de proteção ambiental.

As propostas do Plano Diretor e de Proteção da Serra do Japi estão na direção proposta pelo presente projeto.

Com relação aos estudos de Impacto de Vizinhança solicitados, transcrevemos o citado no ofício SMAP nº 219/2003:

“No que diz respeito a elaboração do estudo de impacto de vizinhança (EIV) note-se que o artigo 36 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) prescreve que Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas em área urbana que dependerão de elaboração do estudo em tela. Contudo, ainda não vigora no Município de Jundiaí dispositivo legal que regulamente aquela norma federal.”

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

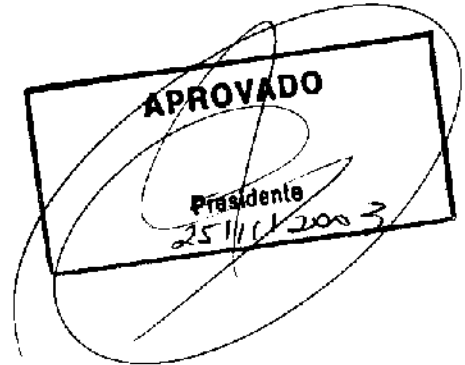
Atenciosamente,

(FRANCISCO JOSÉ CARBONARI)
Secretário Mun. Planejamento e Meio Ambiente

Exmo Sr.
Ver. Felisberto Negri Neto
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta.



pp 37/2003



EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 725
(do Vereador Júlio César de Oliveira)

No art. 2º,

- o § 1º passa a ter esta redação:

“§ 1º A ocupação dos lotes será de 50% e aproveitamento de até 1 (uma) vez.”

- o parágrafo único, renumerado, passa a ter esta redação:

“§ 3º Para efeito do parcelamento do solo, será considerado o que for mais restritivo entre o Setor S.2, o art. 2º.”

Justificativa

Esta emenda acha-se conforme estudo da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente constante do ofício nº SMPMA 237/2003, juntado aos autos.

Sala das sessões, 21.11.2003


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.230**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 725

PROCESSO Nº 39.436

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, retorna a esta Consultoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar, que inclui na Macrozona urbana e ressetoriza de Setor s.9 (Recreio urbano e Rural), e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira, em face da juntada de documentos relativos à audiência pública realizada no dia 15 de outubro de 2003, e documentação correlata.

A proposta encontra-se instruída com documentos que possibilitam sua análise.

É o relatório.

PARECER:

Nosso parecer será elaborado em tópicos para sua melhor compreensão.

I - DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL NO CAMPO AMBIENTAL E URBANÍSTICO

Acerca da competência municipal em matéria ambiental e urbanística, transcrevemos excerto de julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, da lavra do ilustre Desembargador Renan Lotufo, que deslinda a questão - naquilo que interessa à presente propositura:

"Assim, no campo ambiental e urbanístico o Município deve atender ao ordenamento federal fixador de normas gerais e legislação derivada da competência atribuída aos Estados-membros nessas matérias. Tratando-se de competência vertical, presente encontra a hierarquia legislativa, caso em que, regulando as três entidades (União - Estado-membro - Município), concorrentemente, a mesma matéria, a lei municipal cede à estadual, e esta à federal (cf. Hely Lopes Meirelles, ob cit., p. 82).

Do contrário, restaria inviabilizada qualquer possibilidade de adoção de uma política estadual de meio ambiente, a obstar equacionamento unívoco para a questão de magnitude, no mínimo, regional.



Na hipótese em pauta (expansão urbana de área situada dentro dos limites do município de Cananéia), não se nega que o município goza de autonomia para estabelecer a política local de desenvolvimento urbano, editando, a teor do art. 181, da Constituição Estadual, normas que disponham 'sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes'.

Todavia, ainda que o município esteja legitimado a proceder ao zoneamento de seu território e ditar a política de expansão urbana dentro dele, não pode fazê-lo livremente, havendo restrições contidas nas Constituições Federal e Estadual.

Algumas dessas restrições referem-se a princípios e objetivos elencados na Carta Paulista, a qual estabelece que as diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deve assegurar 'a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural', bem como 'a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública' (incs. III e IV do art. 180, grifamos)¹

Note-se que a competência para legislar sobre a matéria, segundo a jurisprudência citada (meio ambiente e urbanismo) é vertical (pressupondo hierarquia legislativa), onde a atuação concorrente de um ente político exclui e vincula a do outro (a legislação federal precede a estadual que, por sua vez, precede a municipal), excetuando-se a hipótese, conforme já dissemos, quando se tratar de discriminação constitucional de competência, onde a autonomia de cada unidade da federação deve ser respeitada.²

Acórdão nº 66.667-0/6 (Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 884, de 25 de junho de 1999, do Município de Ribeirão Preto), que versa sobre a iniciativa legislativa para a expansão da zona urbana e a prévia necessidade de estudos técnicos para a elaboração de planos, programas e projetos urbanísticos. DOE 18/12/01.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal de iniciativa de Vereador que altera, sem planejamento prévio, as zonas de expansão urbana – Ação Direta julgada procedente – Em certos temas urbanísticos, exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se prepara os diversos planos.

¹ TJ/SP, Órgão Especial, ADIn 26.089-0/5, j. 4.11.95 – Rel. Des. Renan Lotufo (RT 723/302)

² João Jampaulo Júnior, *O Processo Legislativo Municipal*, LED Editora de Direito, 1997, pp. 70/71.



Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI Nº 66.667-0/7, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente o PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, sendo requerido o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO:

ACORDAM: em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, rejeitar a matéria preliminar e julgar procedente a ação.

Também devemos considerar o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, conforme acórdão a que nos reportamos em nosso estudo preambular, vem considerando tal matéria, em termos legislativos, privativa do Executivo.

Outrossim, cabe alertar que o mesmo Tribunal de Justiça de São Paulo, vem julgando procedente **ações diretas de inconstitucionalidade** de leis que foram editadas à míngua de estudos técnicos (por exemplo, ADIn nº 66.667-0/6, Rel. Des. DANTE BUSANA, ADIn nº 48.421-0/2 Rel. Des. CUBA DOS SANTOS, ADIn nº 47.198-0/6, Rel. Des. LUIS DE MACEDO, ADIn nº 24.919-0/0, Rel. Des. BUENO MAGANO), inclusive acenando para a competência exclusiva do Prefeito Municipal em matéria de **direito urbanístico**.

Não obstante as decisões do Judiciário no sentido de que, além da instrução técnica, os projetos afetos a alteração do Plano Diretor seriam de iniciativa privativa do Executivo, temos, em termos doutrinários, posições divergentes. Com efeito, em verdade os estudos técnicos são de imperiosa necessidade até para que o legislador possa, com consciência e conhecimento de causa, ofertar propostas de atos normativos sobre o tema. Contudo, não obstante entendermos que a deflagração do projeto que elabora e institui o Plano Diretor seja de competência do Executivo, o mesmo ao adentrar na Casa Legislativa pode sofrer alteração via emenda. É matéria de planejamento municipal.

Ora, uma vez tratando-se de matéria de planejamento municipal, e o Estatuto da Cidade o equipara conjuntamente às normas orçamentárias (Plurianual, LDO e Lei Orçamentária), depreende-se daí a possibilidade legislativa da alteração via emenda. Como se não bastasse, não havendo restrição constitucional sobre o tema, *ex vi* do art. 61, § 1º, inc. II, e alíneas, aplicados por simetria e exclusão aos Estados e Municípios, a matéria por força do art. 61 "caput" pode ser tida como concorrente, uma vez que os autos estejam devidamente instruídos com subsídios técnicos.

Para conq̃uir, e com a devida ṽnia, entendemos que a centenária Corte Paulista está a confundir iniciativa legislativa com instrução técnica do projeto. Fundamentamos nosso pensamento no princípio constitucional da autonomia municipal, cujo fundamento de validade encontra-se no art. 29 da Lei Fundamental, que concede ao Município reger-se por Lei Orgânica nos termos ali apontados. Assim, se não existe vedação expressa no corpo



da Constituição sobre o tema quanto a iniciativa neste caso; se a matéria é de planejamento, consoante dispõe o Estatuto das Cidades, e se a Lei Orgânica de Jundiaí, editada que foi sob a égide da autonomia municipal, que em seu art. 13, inc. XIII, dispõe caber à Câmara, com a sanção do Prefeito, aprovar e alterar o Plano Diretor, temos que a tese da iniciativa concorrente se nos afigura juridicamente defensável. Todavia, se as decisões da Corte Estadual se uniformizarem no sentido de que a matéria é privativa do Executivo, e se tal se consubstanciar em coisa julgada, nos renderemos ao entendimento judicial, posto que a ele compete interpretar concretamente a Constituição e as normas delas decorrentes.

Nesse aspecto, firmando-se a posição judicial, no sentido de a iniciativa ser privativa, a ela nos renderemos, e passaremos a rever este nosso posicionamento para acompanhar as decisões do Judiciário, defendendo a alteração da Lei Orgânica de Jundiaí para inserir no rol das competências privativas do Executivo as matérias afetas a setorização, inclusão de áreas na macrozona urbana e direito urbanístico.

Em face da existência de duas interpretações jurídicas, e por uma questão de honestidade intelectual, tecemos as considerações deste parecer, cabendo ao soberano Plenário optar por uma ou outra tese em sua deliberação, destacando sempre que o atual entendimento doutrinário é confrontante com o entendimento jurisprudencial que vem se formando e que propugna pela ilegalidade de proposituras como esta. Todavia, a divergência apontada sobre a questão não supre a ausência dos elementos técnicos necessários, condição *sine qua non* para que a proposta possa prosperar.

II - DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Objetiva-se com o presente projeto de lei complementar incluir na Macrozona Urbana e ressetorizar de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira destacada na planta de fls. 5. Manifestação da Câmara Técnica da Comissão do Plano Diretor (fls. 14/17) é contrária à mudança pontual, e sugere o encaminhamento dos autos para o Executivo para que se façam estudos técnicos, até mesmo o EIA-RIMA. O Ministério Público, conforme documento de fls. 18/21, aponta para a necessidade de prévios estudos técnicos e participação das entidades comunitárias, entendendo que as ressetorizações sejam globais e não de forma isolada. A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (fls. 85) esclarece que não dispõe de recursos financeiros e de pessoal para realização dos estudos solicitados através de nosso Despacho de fls. 7/8, e às fls. 89/90, faz prévia análise no sentido de que se trata de área de manancial de interesse de abastecimento público, de

[Handwritten signature]



produção rural e com características ambientais de interesse de preservação, inserida numa região rural com produção ativa, coberta parcialmente com matas de interesse de preservação entrecortada por córregos e lago – Zona de Conservação Hídrica – em razão das cabeceiras do rio Capivari, manancial d'água de abastecimento dos municípios da região de Campinas e que não há necessidade de expansão do perímetro urbano, pois no perímetro existente há condições de absorção do crescimento sócio-econômico do Município. Já a empresa DAE S/A Água e Esgoto, às fls. 87, nada tem a opor quanto ao projeto, desde que o empreendedor execute e opere uma Estação de Tratamento de Esgoto no local a ser indicado pela DAE e compatível com o projeto de despoluição, em andamento.

III – DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 725

A matéria em foco merece considerações antes que este órgão técnico se pronuncie sobre sua juridicidade, em vista de sua instrução.

A Consultoria Jurídica da Casa solicitou informações aos órgãos do Executivo, além da realização de audiência pública, que se deu em 15 de outubro de 2003, consoante se infere da leitura dos documentos que instruem os autos. A Consultoria Jurídica da Casa vem orientando no sentido da necessidade da realização da audiência, inclusive para a manifestação das entidades e órgãos não governamentais, bem como dos Conselhos e Comissões, dando-se ampla publicidade da mesma e ofertando subsídios para a sua realização. A audiência pública foi realizada nos termos regimentais, e seu inteiro teor encontra-se registrado nos autos, inclusive constando o rol daqueles que fizeram uso da palavra.

IV – MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONSULTADOS

As respostas dos órgãos técnicos consultados, a que já nos reportamos, oferecem elementos que nos possibilitam concluir juízo sobre a temática abordada.



V - CONCLUSÃO

Em decorrência do exposto, temos que o projeto não fornece todos os subsídios para que a Edilidade possa votá-lo. Temos que considerar que faltam estudos técnicos à propositura, e que a matéria comporta ampla discussão. **Se o Plenário da Casa entender que os documentos e atividades (Audiência Pública) que instruem o feito, por si só viabilizam a sua discussão e votação, sem embargo de outros entendimentos e opiniões técnicas não afetas à competência deste órgão jurídico, no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo, quanto à competência a matéria encontra amparo no artigo 6º, incs. VII e VIII da Lei Orgânica Municipal, o mesmo ocorrendo com relação a iniciativa que é concorrente (art. 13, incs. I e XIII, c/c o art. 45, todos da LOM).**

Porém, frise-se, em nosso entender o projeto é ilegal, por não contar com a necessária e imprescindível instrução técnica.

Também inobserva o Estatuto da Cidade – Lei federal 10.257, de 10 de julho de 2001, que em seu art. 36, reporta a lei municipal que definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal. Referido diploma legal, no art. 37, esclarece como o EIV será executado, as análises pertinentes e a necessária publicidade, e no art. 38 ressalta que a elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Também não se afirme que o Executivo não tem meios para promover as análises solicitadas, ou que não existe lei local regulando o estudo de Impacto de vizinhança (EIV). Conforme o nosso Despacho, resta claro que a lei-federal (Estatuto da Cidade), fornece as regras gerais para que se possa fazer aludido estudo (EIV). Por amor ao argumento, não pode a Administração Pública, na ausência de norma local, deixar de observar regras gerais imposta por lei nacional, e obrigatória a todos os entes que alcança. É o caso do Município. Uma vez competir à União estabelecer normas gerais, interpretando-se o art. 24 e seus parágrafos da Constituição Federal, o Município não necessita aguardar a norma local para realizar o estudo de impacto de vizinhança. A ausência desse estudo caracteriza pecha de ilegalidade. Assim, com os dados contidos no nosso despacho, já mencionados, é perfeitamente possível à Administração, através de seus órgãos e de seus técnicos competentes, realizar o ne-



cessário estudo. Vamos além. Quando a própria Câmara solicita estudos dessa natureza, o seu fundamento encontra respaldo no art. 2º da Lei Fundamental, onde os poderes devem agir com independência, mas em harmonia, ou seja, um auxiliando o outro para o correto cumprimento de sua missão institucional, que se traduz na arte de bem governar e de bem gerir a coisa pública. Na falta de elementos técnicos, nada melhor do que os órgãos próprios do Executivo para realizar esses estudos, até por uma questão de dever de ofício.

Do exposto, não resta dúvidas de que o projeto de lei complementar não apresenta os estudos exigidos, mesmo havendo observado um certo rito, como audiência pública, manifestação de órgãos e outros. Todavia, entendemos que os elementos são precários, a menos que este se embase no quesito mérito.

Assim, ante a ausência dos elementos técnicos necessários, condição *sine qua non* para que a proposta possa prosperar, reiteramos juízo no sentido de que se trata de projeto eivado de vício de **ilegalidade**.

VI - COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

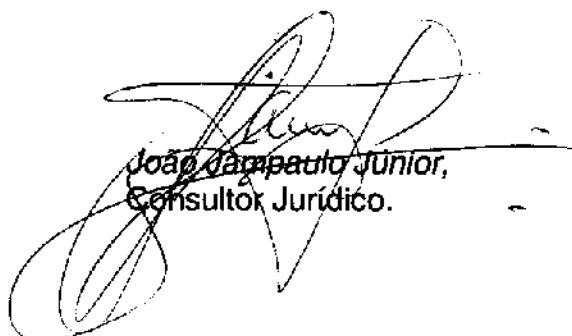
Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

VII - QUORUM PARA VOTAÇÃO

O quorum para votação é de maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.), por se tratar de matéria afeta ao Plano Diretor.

Š.m.e.

Jundiaí, 21 de novembro de 2003.


João Campauro Junior,
Consultor Jurídico.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 39.436

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 725, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza, de Setor S.9- (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro Corrupira).

PARECER Nº 1.558

O projeto de lei complementar em exame, conforme estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa expresso no Parecer nº 7.230, embora sendo de natureza legislativa concorrente e encontrando amparo na Carta de Jundiaí, apresenta-se desprovido de instrução técnica por parte de órgãos que deveriam oferecê-la, mesmo havendo observado o rito pertinente, como a audiência pública. Das respostas oferecidas pelos órgãos consultados, vislumbra-se a carência da necessária instrução.

Todavia, na hipótese de os nobres pares entenderem que os argumentos insertos nos autos bastam, não sendo este o posicionamento da Consultoria, no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo, o projeto não apresenta óbices. Esta Comissão, no que tange ao caráter legalidade, delibera pelo acolhimento e tramitação da proposta, e no que concerne ao quesito mérito, deixamos o seu exame ao crivo do douto Plenário.

Face o exposto, consignamos voto favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
24/11/03

Sala das Comissões, 21.11.2003.

ORACI GOTARDO
Presidente e Relator

ANA VICENTINA TONELLI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

C/Restrição

SERGIO DUTRA

SÍLVIO ERMANT



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 39.436

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 725, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza, de Setor S.9- (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro Corrupira).

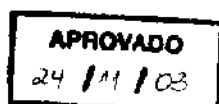
PARECER Nº 1.559

Incluir na Macrozona Urbana e no Setor S.2-Uso Estritamente Residencial, assim definido pelo Plano Diretor, consoante dispõe o art. 1º, área situada no Setor S.9-Recreio Urbano e Rural e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) área localizada no Bairro Corrupira, assinalada na planta que integra o feito, constitui o objetivo inserto no projeto em destaque, que busca disciplinar a ocupação no local, situado em área contígua com a propriedade da FUMAS, que vem desenvolvendo projeto para unidades habitacionais populares, conforme menção na justificativa de fls. 6.

Estudando a iniciativa tão somente sob a ótica de obras e serviços públicos notamos que a referida área pode enquadrar-se no setor pretendido - Setor S.2 -Uso Estritamente Residencial -, fator que para nós é importante, em razão de não estarmos agindo contrariamente ao interesse público, já que é a vocação do local. Além do que, pressupõe-se que a área conta com infra-estrutura adequada para tanto, e que também virá a ser implementada, sendo a área própria, portanto, para a finalidade que se busca alcançar, nas dimensões permitidas no setor. Salientamos, outrossim, que tal área não está inserida na Macrozona de Preservação Ambiental, e não faz parte dos limites de área tombada como reserva biológica.

Assim convencidos, consignamos voto pela aprovação do projeto.

Parecer favorável.



Sala das Comissões, 21.11.2003.

Francisco de Assis Poço
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

Alexandra Maria Normanton Guim
ALEXANDRA MARIA NORMANTON GUIM
Presidente

Ivan Perini
IVAN PERINI

João da Rocha Santos
JOÃO DA ROCHA SANTOS

José Aparecido dos Santos
JOSE APARECIDO DOS SANTOS



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 39.436

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 725, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza, de Setor S.9- (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro Corrupira).

PARECER Nº 1.560

Busca-se com este projeto incluir na Macrozona Urbana e ressetoriza, de Setor S.9- (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro Corrupira).

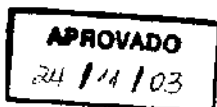
Consideramos pertinente os estudos que embasam a propositura, em especial o expediente da DAE S/A, de fls. 87, que nada tem a opor quanto à iniciativa, desde que o empreendedor execute e opere uma Estação de Tratamento de Esgoto no local, a ser indicado pela empresa, e que seja compatível com o projeto de despoluição, em andamento. Essas restrições devem ser observadas no local, que é área de proteção de mananciais.

Acrescentamos, ao entendimento das Comissões que nos precederam, o fato de que as posturas municipais, estaduais e federais, visando a preservação do meio ambiente devem ser observadas, e temos certeza de que serão.

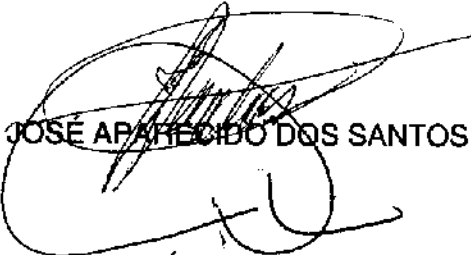

Votamos, com as devidas cautelas, favorável ao projeto.

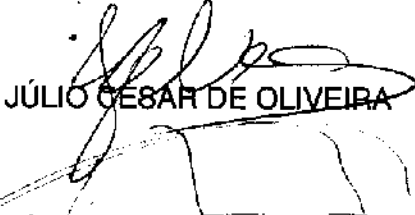

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.11.2003.




CARLOS ALBERTO KUBITZA
Presidente e Relator


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

SÍLVIO ERMAMI



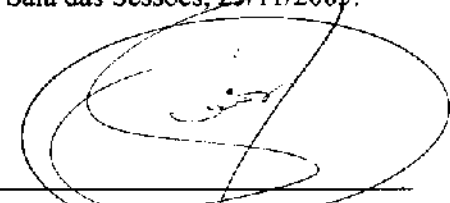
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 725**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA	/		
2. ALEXANDRA MARIA NORMANÇON GUIM		/	
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
5. CARLOS ALBERTO KUBITZA	/		
6. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
7. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
8. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
9. IVAN PERINI	/		
10. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
11. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
12. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
13. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
14. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
15. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
16. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA		/	
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	19	02	

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 25/11/2003.



Presidente



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: Exenda nº 1. L.C. 725

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA	/		
2. ALEXANDRA MARIA NORMANTON GUIM	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
5. CARLOS ALBERTO KUBITZA	/		
6. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
7. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
8. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
9. IVAN PERINI	/		
10. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
11. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
12. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
13. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
14. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
15. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
16. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	21		

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 25/11/03

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ns.	103
Proc.	39.436

Of. PR 11/03/148
proc. 39.436

Em 25 de novembro de 2003.

Exmo. Sr.


Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 725**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 725

PROCESSO Nº. 39.436

OFÍCIO PR Nº. 11/03/148

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/11/03

ASSENATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

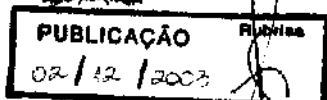
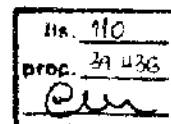
19/12/03

Anel
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí


São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 39.436

GP., em 15.12.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei Complementar:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 725

Inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de novembro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana, definida pela Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996, e a classifica passando do Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento de solo, estabelecidos na Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial): *inicia-se no Ponto 1, divisa do Condomínio Santa Rosa com a faixa da estrada de ferro da Fepasa; daí segue acompanhando a divisa com a estrada de ferro em linha sinuosa passando pela Avenida Nicola Acieri até encontrar um córrego ponto 2 de nossa descrição; daí deflete à direita e segue à jusante pelo córrego numa distância de 684,76 metros até encontrar o ponto 3; deste ponto deixa o córrego e deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 613,23 metros até encontrar o ponto 4 confrontando com o loteamento Bosques de Corrupira; daí deflete novamente à direita e segue em reta numa distância de 312,86 metros até encontrar o ponto 5; deflete novamente à direita e segue em reta numa distância de 272,89 metros até encontrar o ponto 1 inicial de nossa descrição perimétrica, confrontando com o Condomínio Santa Rosa. O perímetro acima descrito descreve uma área de 381.400,00 metros quadrados.*

Art. 2º. A densidade demográfica bruta para habitações unifamiliares limita-se a 50 hab/hectare (cinquenta habitantes por hectare) considerando-se a área total da gleba.

§ 1º. A ocupação dos lotes será de 50% e aproveitamento de até 1 (uma vez).

§ 2º. Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão aos seguintes recuos mínimos:

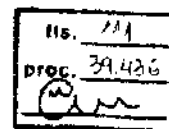
- a) frontal: 5,00 metros;
- b) lateral: 4,00 metros (índice soma).





Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo PLC 725 - fls. 2)

§ 3º. Para efeito do parcelamento do solo, será considerado o que for mais restritivo entre o Setor S.2, o art. 2º.

Art. 3º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação previa dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do art. 22, I a III, do Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de novembro de dois mil e três (25/11/2003).

Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 19/DEZ/03 17:33 040298

Nº. 113
proc. 29.436
[Handwritten signature]

Ofício GP.L. nº 529/2003
Processo nº 27.281-7/2003

PUBLICAÇÃO *Revisão*
06/02/2004 *[Handwritten signature]*

Jundiá, 15 de dezembro de 2003

Apresentado. Encaminhado à CJ e a:
ESP. CONS. U. CDMA

Presidente
03/02/04

REJEITADO

Presidente
02/10/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fundamentados nas prerrogativas que nos são conferidas pelo artigo 53, c/c artigo 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município, levamos ao conhecimento de V. Ex^a. e dos Nobres Vereadores, que decidimos apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Complementar nº 725, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida em 25 de novembro de 2003, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, pelos motivos a seguir expostos:

O Projeto de Lei Complementar em análise tem por finalidade incluir na Macrozona Urbana, área pertencente à região Rural, alterando a sua setorização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 114
proc. 39.426
@ll

Embora nos termos da Lei Orgânica do Município, a iniciativa do Projeto de Lei Complementar que ora estamos vetando, seja concorrente, a propositura não pode prosperar, em razão dos vícios de ilegalidade, inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público que pesam sobre a mesma.

A propositura é desprovida de qualquer estudo técnico preliminar, em flagrante prejuízo ao desenvolvimento ordenado da região, contrariando, assim, o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e, por conseguinte, o artigo 182, "caput", da Constituição Federal, que estabelece:

"Art. 182 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes."

A Carta Estadual, ao disciplinar o Desenvolvimento Urbano, dispõe em seu artigo 180, I, IV e V, que:

"Art. 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

I - o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes;

(...)

IV - a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública;

V - a observância das normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida;"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 115
proc. 39.436
<i>[Signature]</i>

É certo, também, que a Jurisprudência vem se firmando no sentido de atribuir competência privativa ao Chefe do Executivo para a iniciativa de projetos de lei relativos à ressetorização, quando desprovidos de estudos técnicos específicos, que demonstrem a sua viabilidade.

Nos dizeres de José Afonso da Silva:

"A esse respeito, dois aspectos merecem especial destaque, inicialmente a circunstância de que o processo de elaboração de planos ou melhor dizendo, o planejamento, compõe-se de diversas fases, como a realização de estudos preliminares, a pesquisa aprofundada dos problemas, justamente a que ensejará a formulação do diagnóstico (identificação de possíveis soluções), a colocação dos objetivos ou soluções escolhidas, e, por fim, a identificação das medidas práticas necessárias à implantação dos planos. ("Direito Urbanístico Brasileiro, pág. 138/139, Malheiros Ed., 1997).

Ressalte-se, ainda, que a área que se pretende ressetorizar está inserida numa Região Rural com produção ativa, coberta parcialmente com matas de interesse de preservação, entrecortada por córregos e lagos e, ainda, localiza-se na Zona de Conservação Hídrica.

Verifica-se, portanto, que a iniciativa, se levada a efeito, irá acarretar sérios danos ao meio ambiente, eis que haverá um maior adensamento humano, com a conseqüente impermeabilização da área.

Desta forma, mostra-se evidente que o local sofrerá prejuízos ambientais irreparáveis.

Caracterizados pois, os vícios de ilegalidade, inconstitucionalidade e contrariedade ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 116
proc. 39.436
[Handwritten signature]

interesse público, que pesam sobre o Projeto de Lei Complementar ora vetado e que impedem a sua transformação em lei, esperamos convictos que os Nobres Vereadores acolham as razões por nós apontadas, não hesitando em manter o presente **VETO TOTAL**.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA
afb5

Av. da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiá" - Fone (11) 4599-8400 - FAX (11) 4682-7307



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.279

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 725

PROCESSO Nº 39.436

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei complementar, de autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira, por considerá-lo eivado de vícios de ilegalidade, inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, conforme as motivações de fls. 113/116.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, reportamo-nos ao nosso Parecer nº 7.230, de fls. 96/102, que neste ato reiteramos. No mais, temos que a motivação do Alcaide inserta no veto total oposto se embasa no quesito contrariedade ao interesse público, que é matéria de mérito, âmbito em que este órgão técnico não se pronuncia, mas o assunto deverá ser analisado pela comissão competente, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa, com a nova redação dada pela Resolução 438/97.
4. O veto deverá ser encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente, face à disposição regimental.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de dezembro de 2003.


JOAQUIM PAES JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 39.436

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 725, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira.

PARECER Nº 1.635

Embora seja apontada uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) no Município de Ribeirão Preto no que se refere à iniciativa para ampliação de área urbana, a qual aponta ser de exclusividade do Chefe do Poder Executivo, temos que os centrar ao princípio de liberdade que cada Município possui para elaborar seu diploma legal, ou seja, a Lei Orgânica do Município (LOM).

Nesse sentido, analisando com rigor a LOM de Jundiaí, podemos constatar que no art. 46, onde estão elencadas as iniciativas exclusivas do Prefeito, não há apontamentos para setorização. Portanto, não há o que se falar em relação a invasão de atribuição exclusiva do Poder Executivo, uma vez que o art. 45 exprime de maneira explícita que a **matéria abordada por este projeto de lei complementar é CONCORRENTE.**

O projeto de lei complementar em tela não é conflitante, mas harmônico com o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Jundiaí e vale frisar que este diploma legal não foi em nenhum momento questionado por órgão, entidade ou pelo próprio Ministério Público como detentor de vícios legais, e, portanto, não há impedimentos quanto à sua validade.

Além disso, referida ADIN diz respeito a projeto-lei sem instrução técnica, o que não é o caso deste projeto de lei complementar, uma vez **que há parecer elaborado pela DAE S/A** a fls. 87, o qual nada opõe quanto ao projeto desde que seja atendida a exigência da construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto a ser indicada pela DAE S/A e compatível com o projeto de despoluição em andamento.

Ora, se **houve audiência pública**, onde foram ouvidas as partes competentes ao assunto em questão, o processo **possui instrução técnica favorável** com a exigência da construção de uma estação de tratamento e **não há impedimentos quanto à iniciativa**, podemos constatar que os trâmites do processo foram seguidos, mesmo que parcialmente.

Portanto, considerando que não há qualquer impedimento quanto ao projeto de lei complementar em questão e o que o mesmo beneficiará grande número de munícipes, através de condições dignas de saneamento básico com a

CM



construção de uma estação de tratamento, solicito aos nobres pares que votem pela rejeição do veto total oposto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.02.2004.

APROVADO
17/02/04

[Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente

SÍLVIO ERMANI
Relator
[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

[Signature]
SERGIO DUTRA
Contrário



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 39.436

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 725, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira.

PARECER Nº 1.636

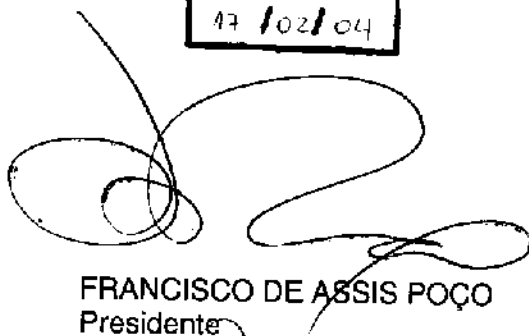
Incluir na Macrozona Urbana e ressetorizar de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola), para Setor S.2 (Estritamente Residencial), área situada no Bairro de Corrupira, assim definida pelo Plano Diretor, consoante dispõe o art. 1º, e assinalada na planta que integra o feito, constitui o objetivo inserto no projeto em destaque, vetado totalmente pelo Executivo, que considera que a mesma reúne as características que possibilitam essa destinação que se pretende a ela conferir.

Estudando a iniciativa tão somente sob a ótica de obras e serviços públicos notamos que a referida área pode ser incluída na macrozona urbana e enquadrar-se no setor pretendido, fator que para nós é importante, em razão de não estarmos agindo contrariamente ao interesse público, já que, ao que parece, consoante depreendemos da leitura do estudo desta Comissão às fls. 104 dos autos, há presunção de que a área conta com infra-estrutura adequada para tanto, e que também virá a ser implementada, sendo própria, portanto, para a finalidade que se busca alcançar, nas dimensões permitidas no setor.

Assim convencidos, não acolhemos o veto total oposto e consignamos voto pela sua rejeição.

Parecer contrário.

APROVADO
17/02/04


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente


IVAN PERINI

Sala das Comissões, 10.02.2004.


JOÃO DA ROCHA SANTOS
Relator


ANTÔNIO GALVÃO


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 39.436

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 725, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira.

PARECER Nº 1.637

O desenvolvimento urbano, assegurado com qualidade de vida para a população, compreende, entre outros requisitos, a incidência de limitações de construir e de uso e parcelamento do solo em determinados setores, como aqueles que abrigam os mananciais, imprescindíveis para que o Município possa continuar, de maneira equilibrada e sensata, oferecendo seus serviços e, conseqüentemente, gerando mais progresso tanto econômico, quanto social.

Com a proposta em estudo objetiva-se incluir na Macrozona Urbana e ressetorizar de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira, todavia, consoante depreendemos do estudo jurídico de fls. 96/102, verifica-se ausência dos estudos e elementos e/ou subsídios técnicos necessários, eis que qualquer deliberação pode resultar no comprometimento do ecossistema existente.

Em razão do exposto, e sob a ótica desta Comissão, que tem na defesa do meio ambiente seu âmbito de análise, consignamos voto favorável ao veto total em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.02.2004.

REJEITADO
17/02/04

[Signature]
CARLOS ALBERTO KUBITZA
Presidente e Relator

[Signature]
JOSE APARECIDO DOS SANTOS
contrário

[Signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

[Signature]
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Contrário

[Signature]
SÍLVIO ERMANI
contrário



125ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª. LEGISLATURA, EM 02 DE MARÇO DE 2004

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 725

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 08

REJEIÇÃO: 13

EM BRANCO: —

NULOS: —

AUSÊNCIAS: —

TOTAL: 21

RESULTADO

VETO REJEITADO



VETO MANTIDO



[Handwritten Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 123
proc. 39.436
W

Of. PR 03.04.03
proc. nº. 39.436

Em 02 de março de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí


NESTA

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências que couberem, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 725** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 529/2003) foi **REJEITADO** na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Assim, estamos reencaminhando o respectivo **autógrafo**, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

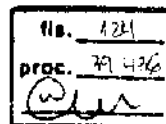
Recebi.
Ass.: 
Nome: Helma Cavalei
Identidade: 18.130.695
Em 03/03/2004



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 39.436)



LEI COMPLEMENTAR Nº. 393, DE 08 DE MARÇO DE 2004

Inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 02 de março de 2004, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana, definida pela Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996, e a classifica passando do Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento de solo, estabelecidos na Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial): *inicia-se no Ponto 1, divisa do Condomínio Santa Rosa com a faixa da estrada de ferro da Fepasa; daí segue acompanhando a divisa com a estrada de ferro em linha sinuosa passando pela Avenida Nicola Acieri até encontrar um córrego ponto 2 de nossa descrição; daí deflete à direita e segue à jusante pelo córrego numa distância de 684,76 metros até encontrar o ponto 3; deste ponto deixa o córrego e deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 613,23 metros até encontrar o ponto 4 confrontando com o loteamento Bosques de Corrupira; daí deflete novamente à direita e segue em reta numa distância de 312,86 metros até encontrar o ponto 5; deflete novamente à direita e segue em reta numa distância de 272,89 metros até encontrar o ponto 1 inicial de nossa descrição perimétrica, confrontando com o Condomínio Santa Rosa. O perímetro acima descrito descreve uma área de 381.400,00 metros quadrados.*

Art. 2º. A densidade demográfica bruta para habitações unifamiliares limita-se a 50 hab/hectare (cinquenta habitantes por hectare) considerando-se a área total da gleba.

§ 1º. A ocupação dos lotes será de 50% e aproveitamento de até 1 (uma vez).

§ 2º. Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão aos seguintes recuos mínimos:

a) frontal: 5,00 metros;

b) lateral: 4,00 metros (índice soma).

§ 3º. Para efeito do parcelamento do solo, será considerado o que for mais restritivo entre o Setor S.2, o art. 2º.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 125
proc. 29.436
<i>CW</i>

(Lei Complementar nº. 393/04 - fls. 2)

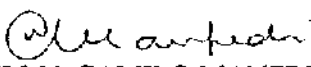
Art. 3º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do art. 22, I a III, do Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

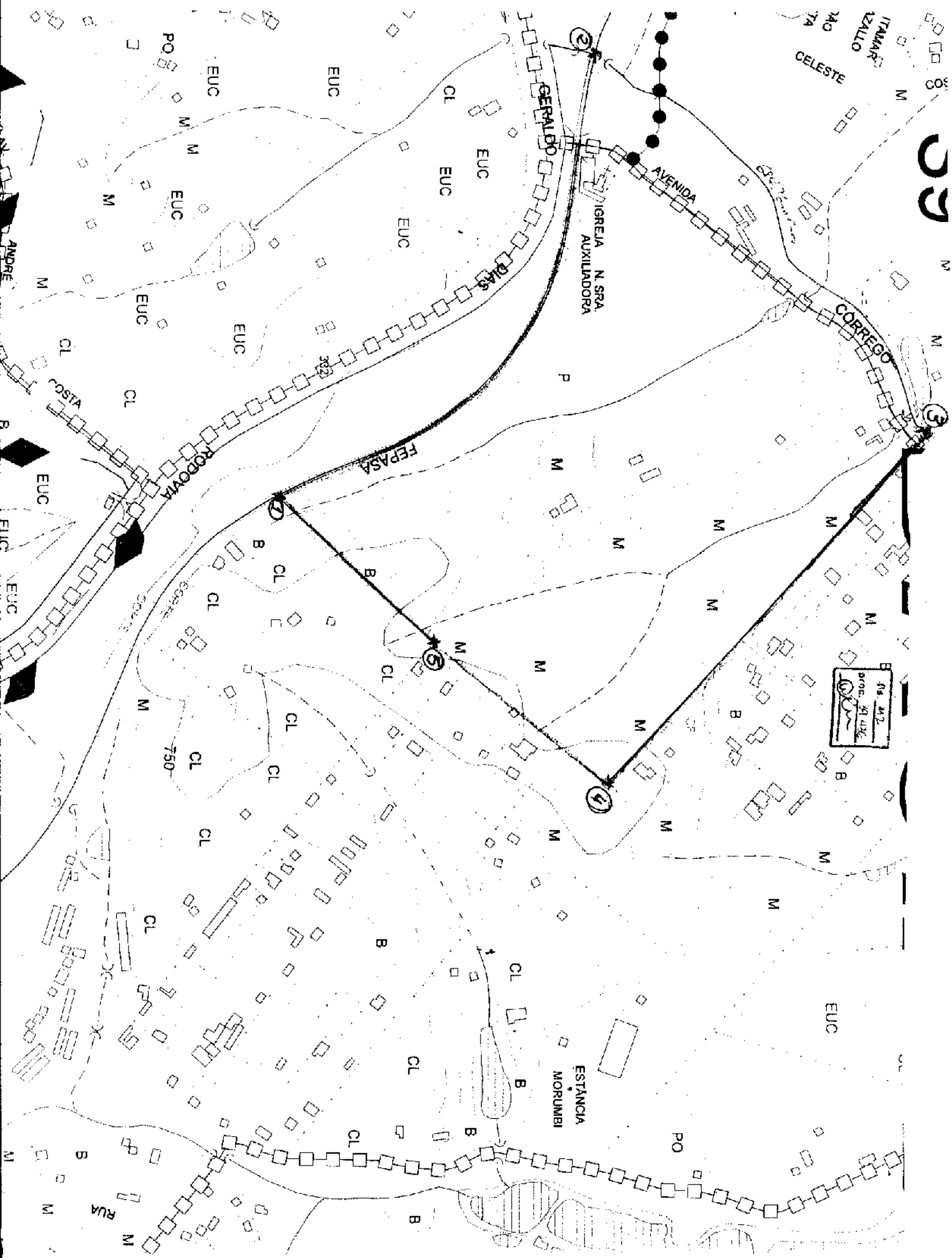
Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de março de dois mil e quatro (08/03/2004).


Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de dois mil e quatro (08/03/2004).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa





Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	127
proc.	29.436
<i>[Handwritten signature]</i>	

Of. PR 03/04/46
proc. 39.436

Em 08 de março de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reportando-nos ao anterior Of. PR 03/04/03, desta Edilidade, a V.Exª. encaminhamos, por cópia anexa, para as providências devidas, a **LEI COMPLEMENTAR Nº. 393**, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Recebi.	
ass.: <i>Christiane</i>	
Nome:	
Identidade:	
Em 08,03,04	

[Handwritten signature]
Engº. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO
12/03/2004

No. 122
Proc. 37.436
W

LEI COMPLEMENTAR Nº. 391, DE 01 DE MARÇO DE 2004

Inclui na Macrozona Urbana e reclassifica de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 02 de março de 2004, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana, definida pela Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996, e a classifica passando do Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento de solo, estabelecidos na Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial): *inicia-se no Ponto 1, divisa do Condomínio Santa Rosa com a faixa da estrada de ferro da Fepasa; daí segue acompanhando a divisa com a estrada de ferro em linha sinuosa passando pela Avenida Nicola Acieri até encontrar um córrego ponto 2 de nossa descrição; daí deflete à direita e segue à jusante pelo córrego numa distância de 684,76 metros até encontrar o ponto 3; deste ponto deixa o córrego e deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 613,23 metros até encontrar o ponto 4 confrontando com o loteamento Bosques de Corrupira; daí deflete novamente à direita e segue em reta numa distância de 312,86 metros até encontrar o ponto 5; deflete novamente à direita e segue em reta numa distância de 272,89 metros até encontrar o ponto 1 inicial de nossa descrição perimétrica, confrontando com o Condomínio Santa Rosa. O perímetro acima descrito descreve uma área de 381.400,00 metros quadrados.*

Art. 2º. A densidade demográfica bruta para habitações unifamiliares limita-se a 50 hab/hectare (cinquenta habitantes por hectare) considerando-se a área total da gleba.

§ 1º. A ocupação dos lotes será de 50% e aproveitamento de até 1 (uma vez).

§ 2º. Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão aos seguintes recuos mínimos:

- a) frontal: 5,00 metros;
- b) lateral: 4,00 metros (índice soma).

§ 3º. Para efeito do parcelamento do solo, será considerado o que for mais restritivo entre o Setor S.2, o art. 2º.

Art. 3º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do art. 22, I a III, do Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

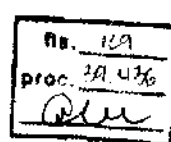
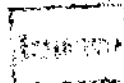
Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de março de dois mil e quatro (08/03/2004).

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de dois mil e quatro (08/03/2004).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ

Largo São Bento s/n° - 3° andar (Fórum) - Centro - CEP 13200-002 - Fone/Fax (011) 4586-2410, 4586-2411

Jundiaí (SP), 31 de março de 2004.

Ofício n.º 101/04 – ref. IC 16/04;

Prezado Senhor,

Peço presente, ao tempo em que comunico que foi instaurado o Inquérito Civil n.º 16/04, para apuração dos fatos relacionados à alteração de zoneamento promovido pela Câmara Municipal de Jundiaí, em área situada na bacia do Rio Capivari, com 381,400 m2, objeto do Projeto de Lei Complementar n.º 725, com veto total rejeitado pelo Legislativo, até então enquadrada na Macrozona Rural e de proteção de manancial, com prejuízos ambientais e urbanísticos, requisito, com prazo de 15 dias, **cópia integral do procedimento que culminou na elaboração e aprovação da aludida lei**, incluindo discussões a respeito, estudos técnicos, audiências públicas, pareceres, veto do Executivo e manifestações de eventuais interessados na aprovação.

Na oportunidade, certo do pronto e adequado atendimento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

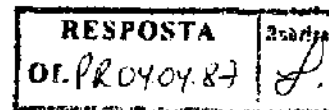
Claudemir Battalini

9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ

Excelentíssimo Senhor
Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO

DD. Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

R. Barão de Jundiaí, 128, Centro, Jundiaí (SP), CEP 13201-774
Cx. Postal 183, CEP 13201-970





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 04.04.87

Em 15 de abril de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. CLAUDEMIR BATTALINI

DD. 9º. Promotor de Justiça de Jundiaí

NESTA

Reportando-nos ao seu ofício nº 101/04 – ref. IC 16/04, protocolado nesta Edilidade sob nº. 041.079, encaminhamos a V. Exª, para análise, os documentos citados abaixo:

- cópia integral dos autos do processo da Lei Complementar nº. 393, promulgada em 08 de março de 2004, originária do Projeto de Lei Complementar nº. 725, do Vereador Júlio César de Oliveira, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira.

- cópia das notas taquigráficas da Sessão Ordinária de 25 de novembro de 2003, relativas à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº. 725, acima citado; e

- cópia das notas taquigráficas da Sessão Ordinária de 02 de março de 2004, relativas à apreciação do Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº. 725, acima citado.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveitamos o ensejo para apresentar nossas expressões de estima e consideração.

Recébi.	
ass. _____	<i>[Signature]</i>
Nome: <i>Célia T. B. Pinto</i>	
Identidade: <i>15 262.161</i>	
Em 23/04/04	

[Signature]
Engº FELISBERTO NÉGRÍ NETO
Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Riachuelo, 115 - 8º andar - sala 849 - CEP: 01007-000 - f. 3119-9676

São Paulo, 07 de março de 2005.

330320

Ofício nº
Protocolo nº 329/05 - MP

A CJ
para
presidência
Tonelli
17.03.05

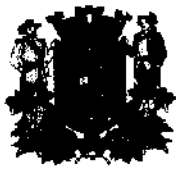
SENHORA PRESIDENTE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral de Justiça, e com a finalidade de instruir os autos do protocolado em epígrafe, solicito a Vossa Excelência, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre a possível inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 393, de 08 de março de 2004.

Aproveito o ensejo para apresentar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

DÉLTON ESTEVES PASTORE
PROMOTOR DE JUSTIÇA
ASSESSOR

Excelentíssima Senhora
ANA VICENTINA TONELLI
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, 128 - Centro - CEP: 13201-774
JUNDIAÍ - SP
Srs



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 132
Proc. 39.436

OF. PR.03.05.103

Em 18 de março de 2005.

Exmo. Sr.

Dr. DÉLTON ESTEVES PASTORE

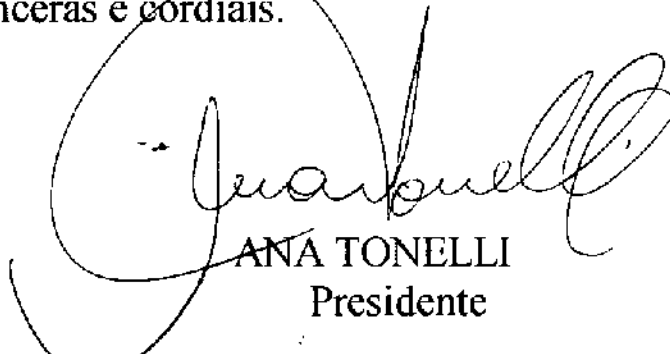
DD. Promotor de Justiça-Assessor da Procuradoria Geral de Justiça
SÃO PAULO - SP

Ref: ofício nº 000320
Protocolo nº 329/95 - MP

CÓPIA

Em atenção ao expediente de V.Exa. datado de 7 de março p.p., que solicita informações sobre a possível inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 393, de 8 de março de 2004, vimos esclarecer-lhe, em prazo hábil, consoante levantamento feito por nossa Assessoria, que referida lei complementar foi revogada expressamente pela Lei Complementar nº 416, de 29 de dezembro de 2004, (cópia anexa) que estabelece diretrizes para ocupação do solo.

Sendo o que havia para a oportunidade, e colocando-nos à disposição de V.Exa., apresentamos, mais, as nossas saudações sinceras e cordiais.


ANA TONELLI
Presidente

ofício ANA Procuradoria Geral Justiça (MP) LC393

Recebido em	20/03/05
Nome:	Lúcia J. P. Tonelli
Assinatura:	